

ANHANGUERA EDUCACIONAL
FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO -
FAPLAN

GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA

MUDANÇAS MACROAMBIENTAIS:
O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA/NFE NAS EMPRESAS DA REGIÃO SUL
DO BRASIL

PASSO FUNDO 24-11-2009.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA

**MUDANÇAS MACROAMBIENTAIS:
O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA/NFE NAS EMPRESAS DA REGIÃO SUL
DO BRASIL**

Pesquisa apresentada ao curso de Tecnólogo de
Gestão Comercial como requisito parcial para a
obtenção do título de Tecnólogo em Gestão
Comercial.

Orientador(a): Profª. M. Claudiane Ávila da
Fonseca

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por me dar paciência, força e superação, que mesmo nas horas mais difíceis esteve ao meu lado me amparando.

RESUMO

O seguinte trabalho tem por objetivo verificar o impacto da utilização da Nota Fiscal Eletrônica, nas empresas da Região Sul do país, por obrigatoriedade político-legal impostas por forças macroambiente, utilizando-se como case a Alfasi Consultoria e Sistemas Ltda., localizada na cidade de Passo Fundo e que oferta este serviço ao mercado. Para que seja possível o alcance dos objetivos propostos, no que se refere a abordagem do problema, serão utilizados métodos qualitativos e quantitativos. Já, quanto ao objetivo geral, a pesquisa pode ser descrita como exploratória e descritiva. Os dados foram buscados através da aplicação de um questionário composto de questões abertas e fechadas que serão enviados para uma amostra da população escolhida de forma probabilístico (aleatório simples) de acordo com a disponibilidade dos pesquisados. A pesquisa foi enviada via e-mail antecedida de uma mensagem de apresentação informando os objetivos e a relevância de sua participação. Logo após a coleta e a análise dos dados, será possível sugerir ações que auxiliem a empresa em estudo a melhor conhecer e atender seu público-alvo.

Palavra-chave : Nota Fiscal Eletrônica (NFE). mercado. macroambiente

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA.	ERRO INDICADOR NÃO DEFINIDO
RESUMO.	4
SUMÁRIO.	5
1. INTRODUÇÃO.	7
1.2 PROBLEMA	
1.3 OBJETIVOS	
1.3.1 <i>Objetivo Geral</i>	
1.3.2 <i>Objetivos Específicos</i>	
1.4 JUSTIFICATIVA	
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.	11
2.1 MARKETING DE SERVIÇOS	
2.1.1 <i>Características dos serviços</i>	
2.1.2 <i>Qualidade e melhoria dos sistemas de serviços.</i>	
2.2 OPORTUNIDADES NO MARKETING DE SERVIÇOS	
2.2.1 <i>Avaliação da qualidade de serviços pelo cliente organizacional</i>	
2.2.2 <i>Satisfação e fidelização dos clientes.</i>	
KOTLER E KELLER (2006 p. 144) DESCREVE M QUE NEM SEMPRE É FÁCIL SATISFAZER OS CLIENTES POIS, ESTES	
PODEM TER OPINIÕES DIFERENTES SOBRE O QUE É UM BOM SERVIÇO. NO ENTANTO, OS AUTORES CHAMAM A	
ATENÇÃO POIS, “A RELAÇÃO ENTRE A SATISFAÇÃO E A FIDELIDADE DO CLIENTE NÃO É PROPORCIONAL”.	
CABENDO ASSIM OS GESTORES DAS ORGANIZAÇÕES ALÉM DA MISSÃO DE MEDIR A SATISFAÇÃO DO	
CLIENTE PERIODICAMENTE, BUSCAR ENTENDER O QUE DE FATO ESTE PERCEBE COMO QUALIDADE SUPERIOR	
2.3 SISTEMA DE INTELIGÊNCIA EM MARKETING.	
2.4 AS ORGANIZAÇÕES E AS FORÇAS MACROAMBIENTAIS.	
2.4.1 <i>O uso da TI nas organizações</i>	
2.4.2 <i>Nota Fiscal Eletrônica</i>	
3 METODOLOGIA	1
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.	

3.1.2	<i>Tipo de pesquisa segundo a abordagem do problema</i>	...
3.1.3	<i>Metodologia quanto ao objetivo geral</i>	...
3.1.4	<i>População e amostra</i>	...
3.1.4.1	<i>População</i>	...
3.1.4.2	<i>amostra</i>	...
3.1.5	<i>Instrumentos e procedimentos de coleta de dados</i>	...
3.1.6	<i>Análise e interpretação dos dados</i>	...
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	8
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA ESTUDADA	...
4.1.1	<i>Histórico</i>	...
4.2	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	...
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	20
	ANEXOS	22
	ANEXO 1	23
D)	ANEXO 2 – PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	4
E)	ANEXO 3	27

1. INTRODUÇÃO

As organizações estão instaladas num ambiente turbulento e competitivo sendo afetadas por forças ambientais descritas por Kotler e Armstrong (1998) como forças macro e microambientais. Estas forças afetam diretamente a administração e, muitas delas, podem ser controladas pela força de marketing. Outras, no entanto, exigem mudanças e adequações forçadas das organizações. Com isto, cabe aos profissionais de marketing monitorar estas forças ambientais para que possam se proteger das ameaças e identificar oportunidades.

Com vistas a ampliar seu controle sobre as organizações e reduzir a sonegação de impostos, nos últimos anos, os governos federais e estaduais passam a instituir a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição ao modelo 1A que vinha, até então, sendo utilizado para o transporte de mercadorias.

Esta nova norma imposta pelo macroambiente político-legal faz com que as organizações, de acordo com seu segmento e período pré-definido, passem a utilizar um novo sistema de emissão de notas sendo proibidas de transportar suas cargas sem que haja a liberação da SEFAZ¹ de seu estado.

Esta nova norma, por ser uma obrigatoriedade, acaba por representar um problema ou uma ameaça para algumas organizações e, para outras, representa a possibilidade de readequar seus sistemas tornando o controle interno mais eficiente e ágil.

1.1. Tema

Tendo em vista as normas impostas pelo governo federal e estadual quanto ao transporte de mercadorias, as organizações viram-se obrigadas, dentro de prazos pré-definidos, a mudar o formato da nota fiscal utilizada.

¹

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

Para que as mercadorias possam circular livremente, em âmbito nacional, as empresas devem enviar as notas, em formato eletrônico, para a Secretaria da Fazenda de seu Estado, que lhe dará a permissão para a circulação da carga ou não. A negativa ao transporte somente ocorrerá no caso de uma das empresas (fornecedora e compradora), não estar em dia com o fisco, forçando as organizações a cumprirem com seus deveres fiscais e legais.

Com isto, o tema de pesquisa deste trabalho consiste em analisar o impacto causado às empresas que estão utilizando a NF-e, buscando levantar as vantagens e desvantagens percebidas pelo usuário.

1.2 PROBLEMA

Com vistas a reduzir a sonegação de impostos e ter um maior controle sobre a comercialização de bens, produtos e serviços, o governo lançou a Nota Fiscal Eletrônica que, de acordo com o portal da Secretaria da Fazenda (Portal da Nota Fiscal Eletrônica) é conceituada como:

Um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador. A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os estados da federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005 com a aprovação do ajuste SINEF 07/05 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) (PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA).

Com isto, as organizações necessitam se adaptar e buscar formas de substituir seus atuais sistemas por um sistema emissor da NF-e, sendo necessário um software que execute as operações de transmissão para a SEFAZ dos arquivos em formato XML², faça a validação dos mesmos através da assinatura digital e emita o DANFE³. Para isso, estas poderão contar com um software da própria SEFAZ, que é gratuito ou, através de empresas que ofertam este serviço no mercado. Para esta pesquisa, Será utilizado como case, a Alfasig Consultoria e Sistemas Ltda, empresa localizada na cidade de Passo Fundo, que é especialista em Governo Eletrônico.

Considerando a atualidade do tema, do pouco conhecimento sobre este e, também da necessidade de informações para a empresa em estudo, surge a necessidade de realização deste estudo que buscará responder a seguinte questão de pesquisa:

“Qual o impacto da utilização da Nota Fiscal Eletrônica para as empresas obrigadas na Região Sul do País?”

1.3 OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

O objetivo geral do presente trabalho de pesquisa consiste em verificar o impacto da obrigatoriedade, da utilização da Nota Fiscal Eletrônica, nas empresas da Região Sul do país.

² XML - eXtensible Markup Language

³ DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1.3.2 Objetivos Específicos

Constituem-se objetivos específicos da pesquisa, os seguintes:

- Identificar as vantagens e desvantagens da utilização da NF-e para as empresas obrigadas;
- Identificar quais os investimentos necessários para a adaptação da empresa (recursos humanos, financeiros e tecnológicos);
- Listar quais os meios utilizados para obter informação quanto a obrigatoriedade e fornecedores do serviço;
- Sugerir ações que auxiliem a organização em estudo, a melhor atender seus clientes.

1.4 JUSTIFICATIVA

A relevância de se entender o público se dá, principalmente, para as empresas que trabalham no ramo de TI ou Governo Eletrônico para que possam melhor atender seus clientes satisfazendo as novas necessidades e demanda do mercado-alvo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

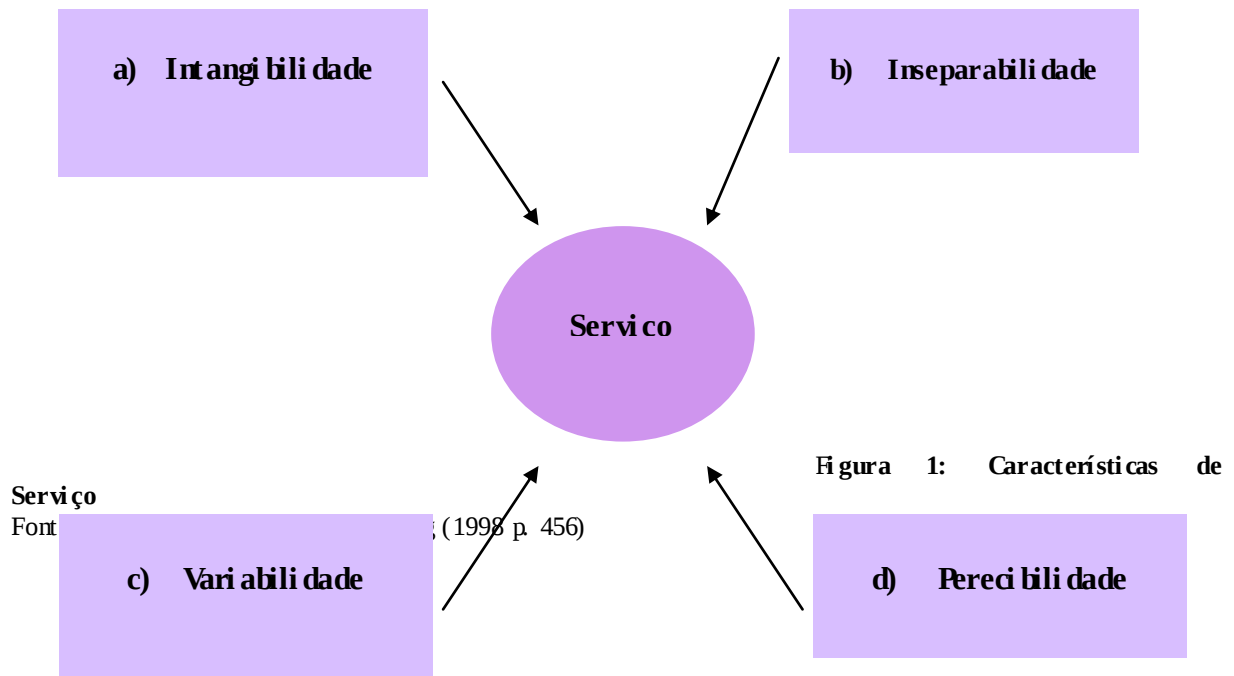
2.1 MARKETING DE SERVIÇOS

O marketing de serviços nos últimos anos tem ganhado espaço considerável na economia brasileira. O setor de serviços cada vez mais é responsável pela geração de riqueza e nível de empregos na sociedade, fazendo com que cresça a importância dos serviços para a sociedade atual. O que comprova é o fato de que mais de metade do PIB (produto interno bruto) é gerado pelo setor de serviços (GRONROOS 1995).

Conforme o autor existem diversos fatores que fazem com que a economia de serviços cresça. “Uma complexidade maior de produtos, um aumento na complexidade da vida e um número maior de produtos contribuem para esta maior demanda por serviços” (GRONROOS, 1995, p. 11). O mesmo autor descreve que preocupações com a escassez de recursos e o meio ambiente, trazem oportunidades de novos serviços ou a elevação dos já existentes.

2.1.1 Características dos serviços

Para esclarecer melhor as características dos serviços, segundo Kotler e Armstrong (1998 p. 456) podem-se utilizar quatro fatores principais a saber, Intangibilidade, inseparabilidade, variabilidade e perecibilidade, descritos na figura nº 1.



- a) **Intangibilidade:** é definida como um serviço que não pode ser visto, provado, sentido, ouvido ou cheirado antes de comprado. As organizações devem buscar formas de reduzir as incertezas geradas pela intangibilidade através da melhoria de aspectos considerados pelos clientes como indicadores de qualidade. “Os compradores procuram por sinais ou evidências da qualidade dos serviços. Deduzem a qualidade com base nas instalações, nas pessoas, nos equipamentos (...). Por isso, a tarefa do prestador de serviços é administrar as evidências para deixar tangível o intangível” (KOTLER e KELLER 2006 p. 398);
- b) **Inseparabilidade:** são os serviços que não podem ser separados de seus fornecedores. “Na mente dos compradores, aqueles que prestam o serviço são o serviço. As percepções do cliente relativas ao prestador do serviço tornam-se as percepções do próprio serviço” (BOONE e KURTZ 1995 p. 300);
- c) **Variabilidade:** define-se como a qualidade dos serviços depende de quem os proporciona e quando, onde e como são proporcionados. “Os profissionais de marketing de serviços precisam trabalhar no sentido de prestar a qualidade de serviço que o cliente espera” (BOONE e KURTZ 1995 p. 300);
- d) **Perecibilidade:** os serviços não podem ser estocados para venda ou uso posterior. De acordo com Kotler e Keller (2006), a perecibilidade dos serviços somente representará problema para a organização quando a demanda for oscilante, neste caso, as empresas

poderão trabalhar com reservas antecipadas, oferta de serviços complementares, e até mesmo preços diferenciáveis para equilibrar oferta e demanda.

Estas quatro características fazem com que seja praticamente impossível para o consumidor perceber a qualidade do que está adquirindo antes da compra do mesmo. Com isto, as organizações necessitam buscar formas de tangibilizar suas ofertas através de alternativas que gerem confiabilidade e credibilidade as mesmas.

2.1.2 Qualidade e melhoria dos sistemas de serviços

As empresas que prestam serviços, bem como qualquer outra empresa, buscam constantemente a máxima qualidade dos produtos que oferecem para manterem-se competitivas no mercado. Mas a verdade é que pouco esforço é feito para alcançar a excelência. Alguns critérios básicos são fundamentais para o alcance da qualidade dos serviços. No quadro a baixo Gronroos (1995, p. 61) demonstra os seis principais critérios relevantes para que as organizações alcancem a percepção da boa qualidade pelos clientes.

Quadro 1: Principais critérios para alcance da qualidade dos serviços.

1. Profissionalismo e habilidades

Os clientes compreendem que o prestador de serviços, seus empregados, os sistemas operacionais e os recursos físicos possuem o conhecimento e as habilidades necessárias para solucionar seus problemas de forma profissional (critérios relacionados aos resultados).

2. Atitudes e comportamento

Os clientes sentem que os funcionários de serviços (pessoas de contato) estão preocupados com eles e se interessam por solucionar seus problemas de uma forma espontânea e amigável (critérios relacionados ao processo).

3. Facilidade de Acesso e Flexibilidade

Os clientes sentem que o prestador de serviços, sua localização, suas horas de operação, seus empregados e os sistemas operacionais são projetados e operam de forma a facilitar o acesso aos serviços e estão preparados para ajustar-se às demandas e aos desejos dos clientes de maneira flexível (critérios relacionados ao processo).

4. Confiabilidade e Honestidade

Os clientes sabem que qualquer coisa que aconteça ou sobre a qual se concorde será cumprida pela empresa, seus empregados e sistemas, para manter as promessas e Ter um desempenho coerente com os melhores interesses dos clientes (critérios relacionados a processos).

Fonte: Gronroos (1995, p. 61)

As organizações que ofertam serviços diferenciados precisam estar atentas aos seus clientes pois, “ao declarar um serviço superior – os clientes que recebem tratamento inferior falarão mal e prejudicarão sua reputação. Prestar serviços que maximizem tanto a satisfação do cliente quanto o lucro da empresa pode ser difícil” (KOTLER e KELLER 2006 p. 402).

Neste sentido, Churchill e Peter (2000) salientam a necessidade de monitorar como os consumidores estão percebendo a organização e também quais valores ou benefícios foram considerados no momento da escolha/decisão pela mesma. Os autores também descrevem que não basta apenas monitorar a percepção ou satisfação de seus clientes mas, também acompanhar como o serviço está sendo prestado pelos funcionários da organização, como forma de encontrar lacunas que possam estar contribuindo para a insatisfação dos clientes.

Os profissionais de marketing de serviço devem inovar e melhorar continuamente. A inovação pode ser a chave para o sucesso de uma empresa em detrimento a outra (CHURCHILL e PETER 2000, p. 301). Os mesmos também descrevem que é necessário acompanhar as ofertas lançadas ao mercado para se certificar de que os consumidores as percebam como valor.

2.2 OPORTUNIDADES NO MARKETING DE SERVIÇOS

A interação do cliente com o prestador de serviço e o contado direto com o serviço são situações de oportunidade para o prestador de serviço, pois é o único momento em que ele pode de fato provar a qualidade do que está sendo ofertado. Conforme Gronroos (1995, p. 55) estas situações são chamadas de hora da verdade e salienta que este “É o verdadeiro momento de oportunidade. No próximo momento a situação já terminou, o cliente já se foi e não há formas fáceis de agregar valor à Qualidade Percebida do Serviço”.

2.2.1 Avaliação da qualidade de serviços pelo cliente organizacional

Conforme citado por Ganesi e Corrêa (2008, p. 79),

“os serviços dificilmente podem ser avaliados antes da compra dando-se a avaliação durante o processo de prestação de serviço ou, em alguns casos, somente após ser conhecido o seu resultado. A avaliação que o cliente faz, durante ou após o término do processo, se dá através do processo de comparação do que o cliente esperava do serviço e o que ele percebeu do serviço prestado”.

De acordo com o exposto pelos autores, a de se ter atenção especial com as promessas feitas ao consumidor, pois, de acordo com estas promessas, este irá criar uma imagem mental do que espera receber e, caso não receba o que mentalizou, por melhor que o serviço seja, sairá insatisfeito da organização.

Outro formato de o cliente perceber a qualidade dos serviços prestados são as evidências físicas. Etzel, Walker e Staton (1997) descrevem que quando se trata de clientes organizacionais, estes detêm mais informações e são mais criteriosos no processo de escolha do fornecedor de serviços.

2.2.2 Satisfação e fidelização dos clientes

A satisfação dos clientes é o foco de todas as empresas, inclusive as prestadoras de serviços que buscam incansavelmente conquistar espaço na preferência dos clientes. O resultado de um serviço mau conduzido gera insatisfação, o que pode tomar proporções negativas gigantescas para a empresa. Conforme Czinkota *et al* (2001), as empresas cometem três erros que conduzem aos níveis menores de satisfação do cliente.

- Primeiro, consideramos serviços ao cliente um custo e não um investimento;
- Segundo, esquecemos que a busca da satisfação é uma variável em constante ascensão e que jamais deve ser abandonada nas aperfeiçoada e;
- Terceiro, a incapacidade da empresa de manter uma conexão entre a satisfação do cliente ao seu pessoal de base.

Albrecht (1992, p. 232) salienta que excelência em serviços é um desafio, “chegar lá é uma batalha árdua; ficar lá é mais uma questão de insistência”.

Para se manter no mercado as empresas precisam estar atualizadas com funcionários bem treinados buscando crescimento, equipamentos atualizados, um ambiente agradável, entre outros. Neste sentido, Albrecht (1992, p. 232), descreve que “as empresas precisam superar

seus pre-conceitos, ter um investimento duro e em qualidade, assim buscando insistentemente formas inovadoras para praticar um serviço de qualidade”.

A prestação de um serviço de qualidade superior como meio de criar um vínculo entre o fornecedor e o cliente pode ter consequências marcantes. Em particular ela torna o cliente menos propenso a buscar outras fontes de fornecimento e, portanto, age como uma barreira a entrada de concorrentes. (HOOLEY, SAUNDERS e MERCY 2001 p. 288).

Para os autores, é através de criação de um vínculo, pode-se manter os clientes distantes dos concorrentes pois este vínculo ocasionará confiabilidade do cliente para com o fornecedor e, este cliente somente irá procurar pelo concorrente caso a empresa na qual ele criou vínculo, não consiga atender suas necessidades de forma satisfatória.

Kotler e Keller (2006 p. 144) descreve que nem sempre é fácil satisfazer os clientes pois, estes podem ter opiniões diferentes sobre o que é um bom serviço. No entanto, os autores chamam a atenção pois, “a relação entre a satisfação e a fidelidade do cliente não é proporcional”. Cabendo assim aos gestores das organizações além da missão de medir a satisfação do cliente periodicamente, buscar entender o que de fato este percebe como qualidade superior.

2.3 SISTEMA DE INTELIGÊNCIA EM MARKETING

É um conjunto de procedimentos e fontes usados por administradores para obter informações diárias sobre eventos no ambiente de marketing. Os mecanismos utilizados pelos gestores de marketing são: leitura de livros, jornais e publicações setoriais; conversas com clientes, vendedores, fornecedores e distribuidores; participações de reuniões com administradores de outras empresas.

Algumas empresas desenvolveram sistemas de informação de marketing que ofereçam à administração dados detalhados sobre as necessidades, as preferências e o comportamento do comprador (KOTLER e KELLER 2006, p 70).

Para manter os tomadores de decisões da empresa atualizados, o sistema de inteligência de marketing deve ser capaz de monitorar o desenvolvimento diário da concorrência e acompanhar os indicadores de mercado que afetam o comportamento do consumidor (DIAS 2005, p 364)

Vale ressaltar que, de acordo com Dias (2005), todos os funcionários devem ser estimulados a fornecer informações para a organização pois, em seu dia-a-dia, estão em contato direto com cliente e *prospects*, através de uma atendimento, participação e eventos, ou até mesmo num simples momento de lazer. Estes funcionários acabam observando e/ou ouvindo informações que podem ser importantes para a organização. Assim sendo, esta não é uma tarefa única da equipe de marketing e sim uma responsabilidade de toda a organização.

2.4 AS ORGANIZAÇÕES E AS FORÇAS MACROAMBIENTAIS

Para que possam manter-se competitivas, as organizações necessitam monitorar e analisar constantemente o ambiente externo, percebendo oportunidades e ameaças. “A análise ambiental é a prática de rastrear as mudanças no ambiente que possa afetar uma organização e seus mercados. Essas mudanças ocorrem em todas as dimensões do ambiente externo – econômica, política e legal, social, natural, tecnológica e competitiva” (CHURCHILL e PETER 2005, p 26)

O macroambiente está em constante mudança devido as forças externas que o regem e a função dessas forças uma série de tendências podem surgir e os profissionais de marketing

devem estar atentos às mesmas para tentar se antecipar e ampliar o seu diferencial competitivo.

As organizações devem seguir não somente suas regras internas mas também leis e regulamentações impostas pelos governos municipal, estadual e federal.

Essa submissão ao sistema legal pode tanto limitar as atividades de marketing como ser uma fonte de oportunidades para as organizações que oferecem bens e serviços. Afinal de contas, manter-se dentro das leis não só ajuda as organizações a evitar multas e processos, como também promove a confiança entre os clientes (CHURCHILL e PETER 2000, p. 31).”

Os profissionais devem estar atentos e terem conhecimento sobre questões legais que regem o funcionamento das organizações. “Uma regulamentação bem concebida pode estimular a concorrência e assegurar mercados justos de bens e serviços” (KOTLER e ARMSTRONG 1995 p. 55).

2.4.1 O uso da TI nas organizações

A crescente competitividade do cenário, a globalização, a transformação da sociedade industrial numa sociedade baseada na informação e no conhecimento, entre outros fatores, estão desafiando os administradores, exigindo mudanças na maneira de gerir as empresas, tornando a informação ferramenta fundamental não só para o crescimento, mas também para a sobrevivência das organizações. Para atender às necessidades deste novo ambiente, a informação precisa ter como suporte uma adequada Tecnologia de Informação (TI), a fim de

disponibilizar respostas rápidas e eficientes que a competitividade está constantemente exigindo.

2.4.2 Nota Fiscal Eletrônica

Atualmente, as organizações estão tendo que se adequar a uma nova regra/lei ocasionada pelo macroambiente político legal, através da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica, em substituição ao modelo 1 ou 1A.

Conforme descrito no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, esta pode ser entendida,

como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, como intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remittente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

Conforme Ubi K Soluções, a Nota fiscal eletrônica (NF-e) é o termo que descreve um novo modelo de documento fiscal em formato digital, assinado eletronicamente pela empresa emissora e que substitui as tradicionais notas fiscais tipos A e A1.

A validade desse documento para o fisco é garantida por meio de assinatura com Certificado Digital. A NF-e substitui o documento impresso, sendo necessário apenas o armazenamento eletrônico para controle e referências futuras.

De acordo com o Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a utilização da mesma proporcionará benefícios a todos os envolvidos no processo. Os principais benefícios são:

Para os emissores da Nota Fiscal Eletrônica (vendedores) podemos citar os seguintes benefícios:

- a) Redução de custos de impressão do documento fiscal, uma vez que o documento é emitido eletronicamente. Apesar de ainda haver, portanto, a impressão de um documento em papel, deve-se notar que este pode ser impresso em papel comum A4 (exceto papel jornal), geralmente em apenas uma via;*
- b) Redução de custos de aquisição de papel, pelos mesmos motivos expostos acima;*
- c) Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais. A redução de custo abrange não apenas o espaço físico necessário para adequada guarda de documentos fiscais como também toda a logística que se faz necessária para sua recuperação. Ao emitir os documentos apenas eletronicamente a guarda do documento eletrônico continua sob responsabilidade do contribuinte, mas o custo do arquivamento digital é muito menor do que o custo do arquivamento físico;*
- d) GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: a NF-e é um documento eletrônico e não requer a digitalização do original em papel, o que permite a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações;*
- e) Simplificação de obrigações acessórias. Inicialmente a NF-e prevê dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. No futuro outras obrigações acessórias poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da NF-e;*
- f) Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira. Com a NF-e, os processos de fiscalização realizados nos postos fiscais de fiscalização de mercadorias em trânsito serão simplificados, reduzindo o tempo de parada dos veículos de cargas nestas unidades de fiscalização;*
- g) Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B). Com o advento da NF-e, espera-se que tal relacionamento seja efetivamente impulsionado pela utilização de padrões abertos de comunicação pela Internet e pela segurança trazida pela certificação digital.*

Para as empresas destinatárias de Notas Fiscais (compradoras), podemos citar os seguintes benefícios:

- a) Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias, uma vez que poderá adaptar seus sistemas para extrair as informações, já digitais, do documento eletrônico recebido.*
- b) Planejamento de logística de recepção de mercadorias pelo conhecimento antecipado da informação da NF-, além de outros benefícios, o uso racional de docas e áreas de estacionamento para caminhões;*
- c) Redução de erros de escrituração devido à eliminação de erros de digitação de notas fiscais;*

Benefícios para a Sociedade:

- a) Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos;*
- b) Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;*
- c) Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;*
- d) Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a NF-e.*

Benefícios para os Contabilistas:

- a) Facilitação e simplificação da Escrituração Fiscal e contábil;*
- b) GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emittentes;*
- c) Oportunidades de serviços e consultoria ligados à NF-e.*

Benefícios para o Fisco:

- a) Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;*
- b) Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;*
- c) Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;*
- d) Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária;*
- e) GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emittentes;*
- f) Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).*

O site ainda cita que,

A principal mudança para os destinatários da NF-e, seja ele emissor ou não deste documento, é a obrigação de verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso da NF-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br). Importante observar que o emittente da NF-e é obrigado a encaminhar ou disponibilizar download do arquivo XML da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para o destinatário, conforme definido no Ajuste SINEF 11/08, cláusula segunda, Inciso I;

3. METODOLOGIA

Neste capítulo, será apresentado explicações com relação aos métodos utilizados para o alcance dos objetivos da pesquisa que, por sua vez, é utilizada quando, por alguma razão, exista a necessidade de busca de informações concretas referente a um determinado fato, fenômeno ou situação. Desta forma, a pesquisa pode ser utilizada, segundo Richardson (1999) para resolver problemas, para formular teorias ou para testar teorias, possibilitando ao pesquisador ou pessoas envolvidas com o problemas/teorias, conhecimento de fatos relevantes auxiliando-os na tomada de decisões que venham ao encontro da satisfação das necessidades desencadeadoras da proposta de pesquisa.

A Abep⁴ (*apud* CROCCO 2006 p. 41) define pesquisa de marketing como:

“coleta sistemática e registro, classificação, análise e apresentação objetiva de dados sob hábitos, comportamentos, atitudes, valores, necessidades, opiniões e motivações de indivíduos e organizações dentro do contexto de suas atividades econômicas, sociais, políticas e cotidianas.”

Neste mesmo sentido Richardson (1999 p. 70) descreve o método de pesquisa como “a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos”.

⁴

ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa

3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA

O objetivo geral do presente trabalho de pesquisa consiste em identificar o impacto da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica, nas empresas da região Sul do Brasil.

3.1.2 Tipo de pesquisa segundo a abordagem do problema

Para que seja possível a realização desta pesquisa, segundo a abordagem do problema, serão utilizados métodos qualitativos e quantitativos.

De acordo com Malhotra (2006) a pesquisa qualitativa irá auxiliar na compreensão do problema proporcionando ao pesquisador uma melhor visão do que se pretende alcançar.

Neste mesmo contexto Crocco *et al* (2006, p. 45) descreve a pesquisa qualitativa como uma “metodologia de pesquisa não estruturada, exploratória, baseada em pequenas amostras, que proporciona *insights* e compreensão do contexto do problema.”

A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Tanto assimé que existem problemas que podem ser investigados por meios de metodologia quantitativa, e há outros que exigem diferentes enfoques e, conseqüentemente, uma metodologia de conotação qualitativa. (RICHARDSON 1999, p. 79).

Já, no que se refere ao método quantitativo, Richardson (1999, p. 70) enfatiza que este “representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados” pois, irá utilizar algum tipo de análise como as estatísticas proporcionando ao pesquisador uma compreensão mais específica pois, permite quantificar os dados elencando-os de forma a evidenciar os aspectos mais relevantes do problema pesquisado.

Grocco (2006 p. 46) descreve que a pesquisa quantitativa pode ser entendida como uma “metodologia que tem por objetivo quantificar os dados e generalizar os resultados da amostra para a população alvo, com base em um grande número de casos; lança mão de amostra representativa, coleta de dados estruturada e análise estatística dos dados.”

3.1.3 Metodologia quanto ao objetivo geral

Quanto ao objetivo geral, a pesquisa pode ser descrita como exploratória e descritiva.

A pesquisa exploratória visa prover o pesquisador de maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva (MATTAR 2008, p. 7). De acordo com o autor, este método dará suporte ao pesquisador, quando este ainda não tem conhecimento suficiente do problema a ser pesquisado, procurando assim encontrar evidências mais concretas para a realização de uma segunda fase de pesquisa.

Para Dehl e Tati m(2004), a pesquisa descritiva utilizará diversas técnicas de forma padronizada para descrever alguma situação ou fenômeno, sendo uma das técnicas utilizadas, o questionário, instrumento desta pesquisa.

Sob a denominação de pesquisas descritivas, é agrupada uma série de pesquisas cujos processos apresentam importantes características em

comum. Diferentemente do que ocorre nas pesquisas exploratórias, a elaboração das questões de pesquisa pressupõe profundo conhecimento do problema a ser pesquisado. O pesquisador precisa saber exatamente o que pretende com a pesquisa, ou seja, quem ou o que deseja medir, quando e onde o fará, como o fará e por que deverá fazê-lo (MATTAR 2008, p. 13).

3.1.4 População e amostra

Dehl e Tati m (2004, p. 64) descreve que a população corresponde a todo o público que se pode investigar e que tenha relação com o problema de pesquisa podendo ser “pessoas, famílias, empresas, ou qualquer outro tipo de elemento”.

Neste mesmo sentido Crocco *et al* (2006 p. 54) descreve a população como um “conjunto de sujeitos que possuem algumas características comuns e relação ao problema de pesquisa de marketing”. Para os autores, o único modo de pesquisa de toda uma população é através do censo da população. Como isso não é possível para o formato de pesquisa abordado, opta-se então, pela utilização de uma amostra.

A amostra para Crocco *et al* (2006, p. 54) trata-se de um “subconjunto da população” utilizado quando não é possível o contato com toda a população por esta ser muito ampla.

3.1.4.1 População

A população deste estudo é composta por organizações, clientes da Alfasi Consultoria e Sistemas Ltda, ou não, localizadas na Região sul do Brasil e que, por imposição de forças macroambientais – político-legais – foram obrigadas, a partir de abril de 2008, a substituir a emissão da nota fiscal modelo 1-A pela Nota Fiscal Eletrônica/ NFE.

A população a ser considerada para esta pesquisa, pertence a diversos segmentos conforme anexo 3, sendo 68 localizados no Rio Grande do Sul, 09 localizados em Santa Catarina e 38 localizados no Paraná, perfazendo um total de 115 empresas.

3.1.4.2 amostra

Para a definição da amostra o método a ser utilizado é o método probabilístico (aleatório simples) onde, de acordo com Dehl e Tati m(2004 p. 64) pode ser entendido como o método em que “a escolha dos participantes da amostra é feita ao acaso”.

Já de acordo com Milhotra (2006) a amostra pode ser classificada como amostragem por conveniência onde o pesquisador indicará quais os elementos a serem pesquisados, de acordo com a facilidade de acesso e contato com o público-alvo, visto que a região de abrangência da pesquisa é bastante ampla e composta de diversos segmentos e portes de organizações.

Para calcular o tamanho da amostra foi utilizada a fórmula sugerida por Barbetta (1994), descrita abaixo, com um erro amostral aceitável de 10%:

$$n^{\circ} = \frac{1}{(E^{\circ})}$$

Onde:

n° = primeira aproximação para o tamanho da amostra;

E° = erro amostral tolerável, 10%(dez por cento).

$$n^{\circ} = \frac{1}{0,10} = \frac{1}{0,01} = 100 \text{ clientes.}$$

$$n = \frac{N \times n^{\circ}}{}$$

$$N + n^{\circ}$$

Onde:

n° = tamanho da amostra

N = tamanho da população,

$$n^{\circ} = \frac{100 \times 156}{100 + 156} = \frac{15.600}{356} = 44 \text{ empresas.}$$

De acordo com a fórmula e considerando um erro amostral de 10 % serão necessários pesquisar 44 empresas que se configurarão como a amostra.

3.1.5 Instrumentos e procedimentos de coleta de dados

Existem diversos instrumentos de coleta de dados que podem ser empregados a fim de se obter informações (DIEHL E TATIM 2004 p. 65). Considerando o contexto do presente projeto de pesquisa, opta-se pela utilização de um questionário contendo questões abertas e fechadas, pois esta possui uma abordagem de caráter qualitativo e quantitativo.

Grocco (2006) ressalta a importância do cuidado na elaboração das perguntas para que estas conduzam o pesquisado a responder o que é necessário para a compreensão do fenômeno pesquisado e salienta a necessidade da realização do pré-teste antes da aplicação final da pesquisa.

Para que fosse possível coletar informações relevantes, o pesquisador utilizou-se de instrumentos ou “meios através do qual se mensura determinado fenômeno ou se obtêm dados numa pesquisa”, (APPOLINÁRIO 2004 p. 114). Os meios ou instrumentos utilizados são elaborados, pelo pesquisador, de acordo com os fins a serem buscados na amostra.

3.1.6 Análise e interpretação dos dados

A análise de dados não é um fim em si mesma. Seu objetivo é fornecer informações que auxiliem na abordagem do problema em estudo (MALHOTRA 2001, p. 387). Nas pesquisas quantitativas, é comum o uso de análise estatística, através de computadores que permitem tanto a sua codificação quanto a manipulação de dados.

Primeiramente, para iniciar a análise dos dados, torna-se imperativo que estes sejam organizados para a sua correta interpretação. De acordo com Mittar (2008 p. 185) “o processamento dos dados compreende os passos necessários para transformar os dados brutos coletados em informações (dados processados) que permitirão a realização das análises e interpretações”.

Na pesquisa de caráter qualitativo, o pesquisador, ao encerrar sua coleta de dados, depara-se com uma quantidade imensa de notas de pesquisa ou de depoimentos, materializados na forma de textos (DEHL E TATI M 2004 p. 82). Nesta fase da pesquisa, será observada a frequência de termos iguais, apresentando-as de acordo com a significância das variáveis.

Já em se tratando da pesquisa quantitativa, esta será analisada através do programa Excel e será apresentada em forma de gráficos. Dehl e Tati m(2004) descrevem que é costumeiro a utilização de análises estatísticas para a interpretação de pesquisas quantitativas.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA ESTUDADA

4.1.1 Histórico

A Alfasi g empresa foi criada por um grupo de profissionais com sólida experiência em pesquisa, desenvolvimento de software e gestão de empresas, nasceu com o objetivo de oferecer ao mercado soluções inovadoras na área da Tecnologia da Informação.

Desde o início de suas operações, em 2006, a empresa especializou-se no desenvolvimento de soluções para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), sendo uma das primeiras empresas desenvolvedoras de software a receber autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas em ambiente de homologação.

A equipe de profissionais da Alfasi g é comprometida com os resultados e satisfação dos clientes, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários para definição de um projeto que represente o melhor custo x benefício e que aproveite todos os benefícios oferecidos pela nota fiscal eletrônica.

Inicialmente, a empresa contava apenas com os sócios para a realização de desenvolvimento, comercialização, implantação e suporte. A empresa iniciou com 4 sócios e, em final de 2007, juntou-se a eles o último componente do grupo social.

Hoje, a empresa está localizada na Avenida Brasil, sala 07 e apresenta o seguinte organograma.

Missão

Criar e implantar soluções inovadoras em TI, através de uma equipe comprometida e ética, buscando atender plenamente as expectativas dos clientes.

Visão

Ser reconhecida na América Latina, pela inovação nas soluções e serviços na área de TI.

Valores

Os valores que norteiam as atitudes da empresa e seus colaboradores são: inovação, comprometimento, cooperação, trabalho em equipe, respeito e ética.

Concorrentes

Principais concorrentes na área, Datasul(SP), Nfe do Brasil(SP), TN3 Soluções(RS), UNI 5.com(RS), Target Sistemas(SP) e Migrate soluções(RS).

4.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Para a apresentação dos resultados obtidos com a aplicação da pesquisa, opta-se pela utilização de gráficos por entender-se que estes facilitam a visualização e a compreensão dos dados.

O Gráfico 1, explana os segmentos em que as empresas que responderam a pesquisa atuam. Apesar de o questionário ter sido enviado para um grupo diverso, houveram poucos retornos, limitando a abrangência de segmentos pesquisados.

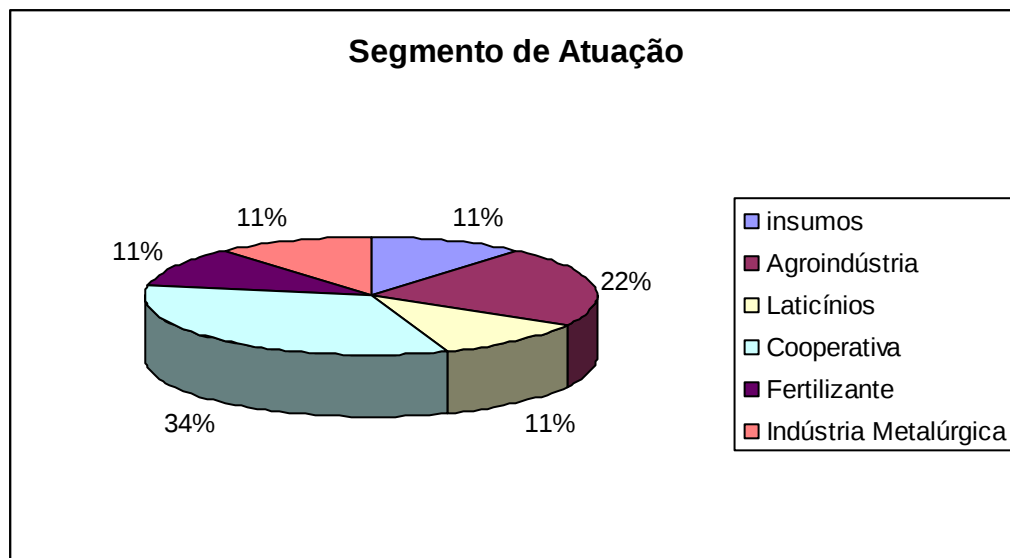


Gráfico 1: Segmento de atuação.

Pode-se observar através do gráfico 1, que 34% dos respondentes pertencem ao segmento de cooperativas, 22% pertencem ao segmento da agroindústria. Também encontram-se empresas que atuam na área de insumos, fertilizantes, laticínios e indústria metalúrgica que representam cada uma delas, 11% do público pesquisado.

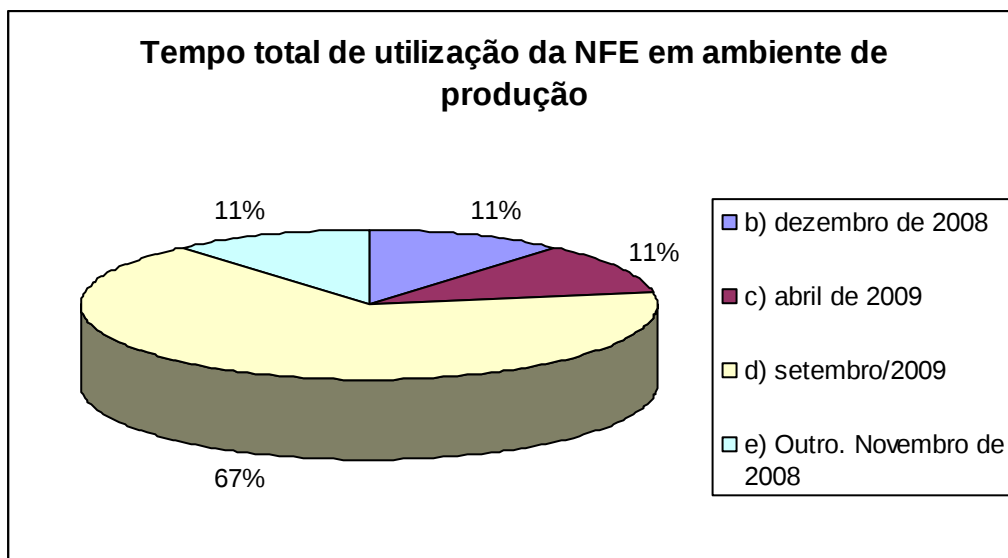


Gráfico 2: Tempo total de utilização da NFe em ambiente de produção

No gráfico 2 nota-se que a grande maioria das empresas estudadas (67%) entraram na obrigatoriedade de emitir a NF-e em setembro de 2009, já dezembro de 2008, abril de 2009 e outubro de 2008 estão empatados com 11%

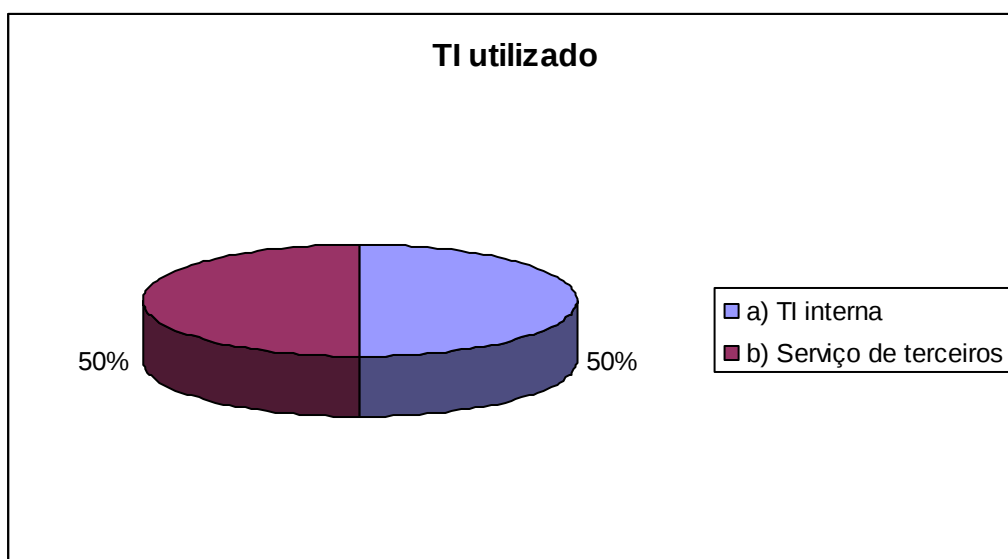


Gráfico 3: TI utilizada

No gráfico 3 mostra 50% das empresas estudadas possuem Tecnologia da informação interna e 50% procuram estes serviços terceirizados.

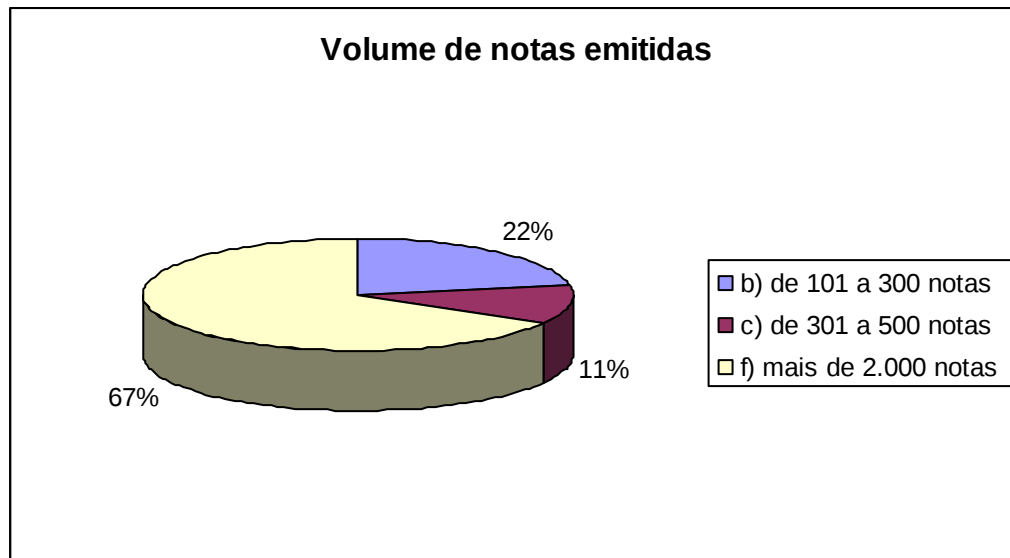


Gráfico 4 Volume de notas emitidas

Nas empresas estudadas 67% emitem mais de 2 mil notas mês, 22% de 101 a 300 NF-e e apenas 11% das emitem de 300 a 500 NF-e.

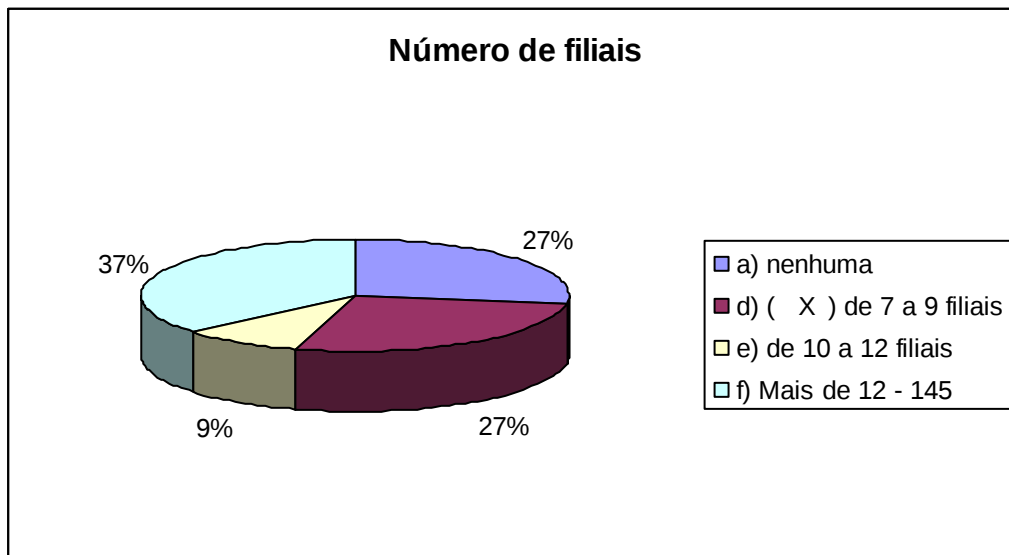


Gráfico 5. Número de filiais

No gráfico 5, as empresas que responderão a pesquisa 9% delas possuem de 10 a 12 filiais, 27% das empresas possuem nenhuma filial apenas matriz, também 27% delas possuem de 7 a 9 filiais e a maioria delas 37% possuem mais de 12 filiais.

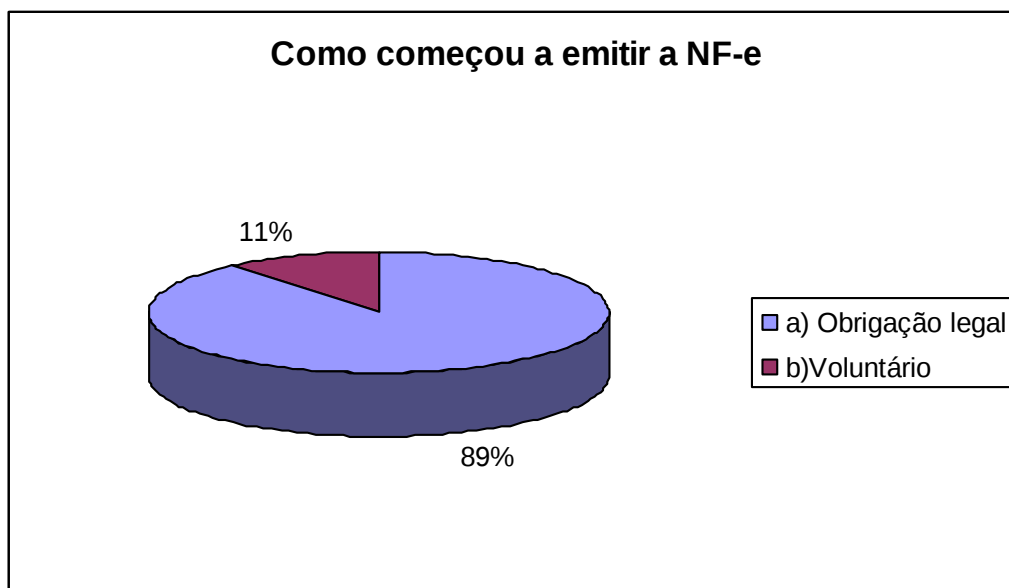


Gráfico 6. Como começou a emitir a NF-e

A maioria absoluta das empresas pesquisadas 89 % delas entraram na obrigatoriedade por obrigatoriedade imposta pelo governo e apenas 11% delas voluntariamente.

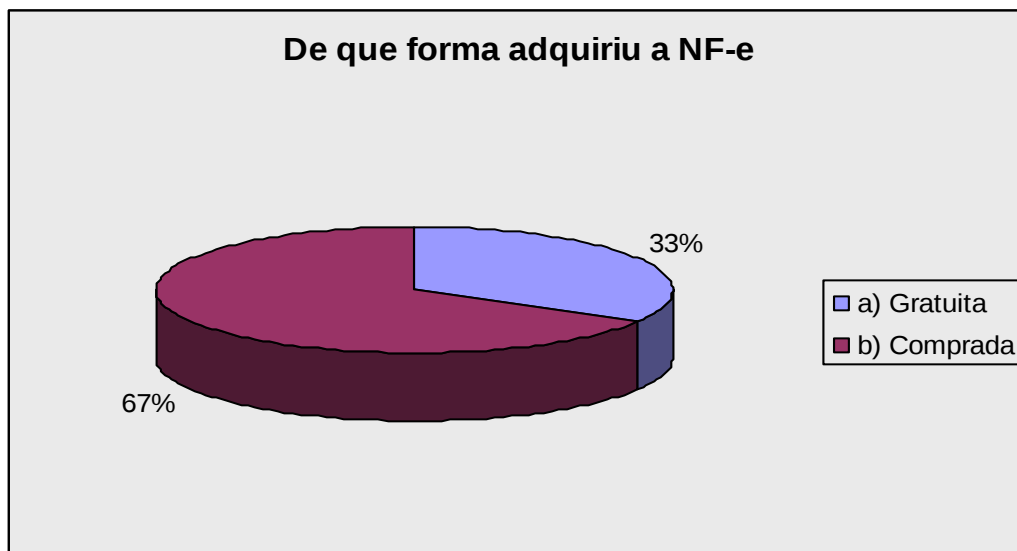


Gráfico 7. De que forma adquiriu a NF-e

Das empresas que responderam a pesquisa 67 % delas compraram o software que emite NF-e e 33 % delas utilizam a gratuita disponibilizada pelo governo.

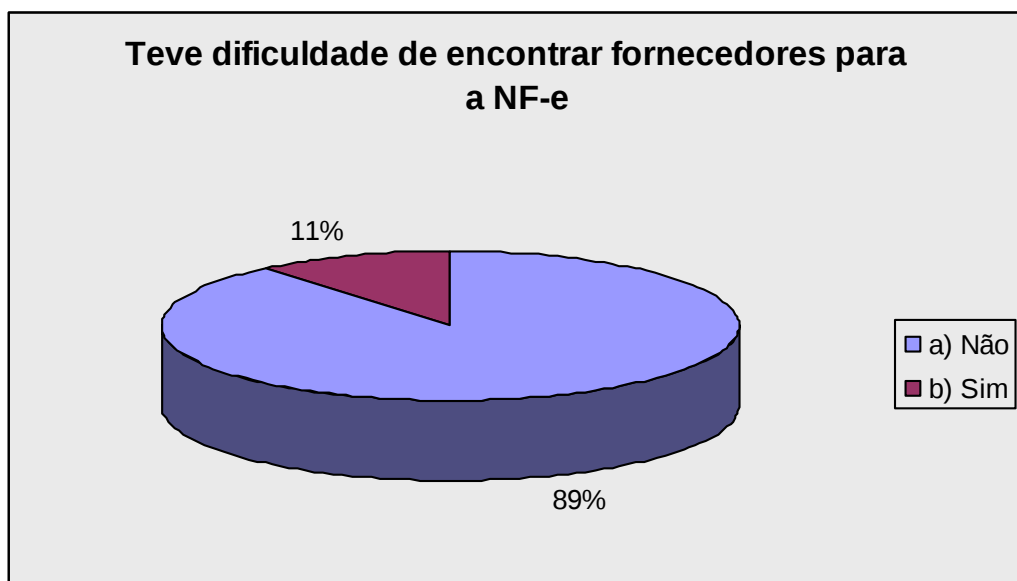


Gráfico 8. Teve dificuldade de encontrar fornecedores para a NF-e

A maioria das empresas pesquisadas não encontrarão dificuldades em encontrar fornecedores de software para a missão 89% delas, já 11% delas encontrarão alguma barreira seja financeira ou técnica.

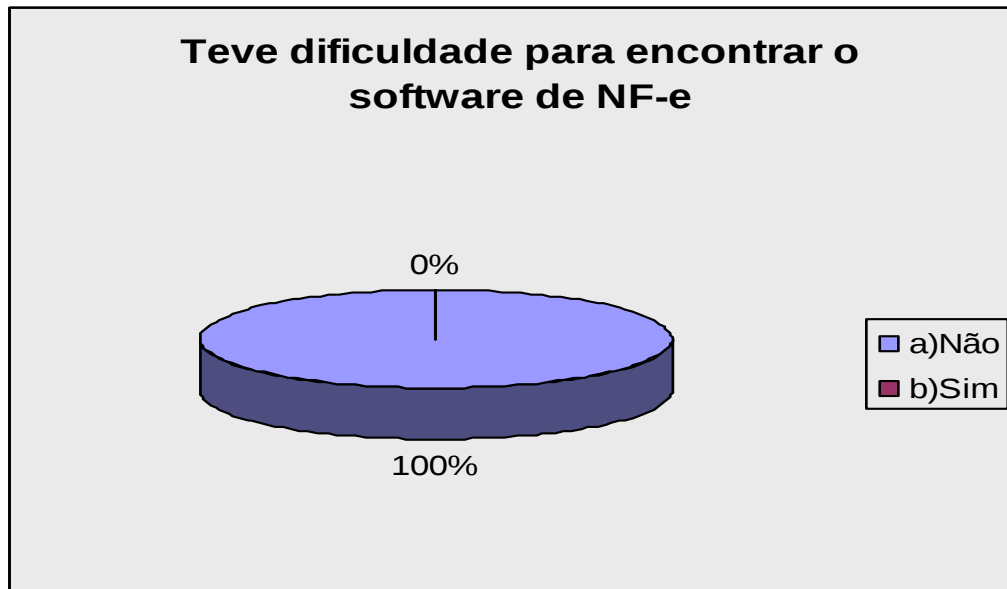


Gráfico 9. Teve dificuldade para encontrar o software de NF-e

100% das empresas pesquisadas não encontrarão dificuldades em encontrar o software que emite NF-e

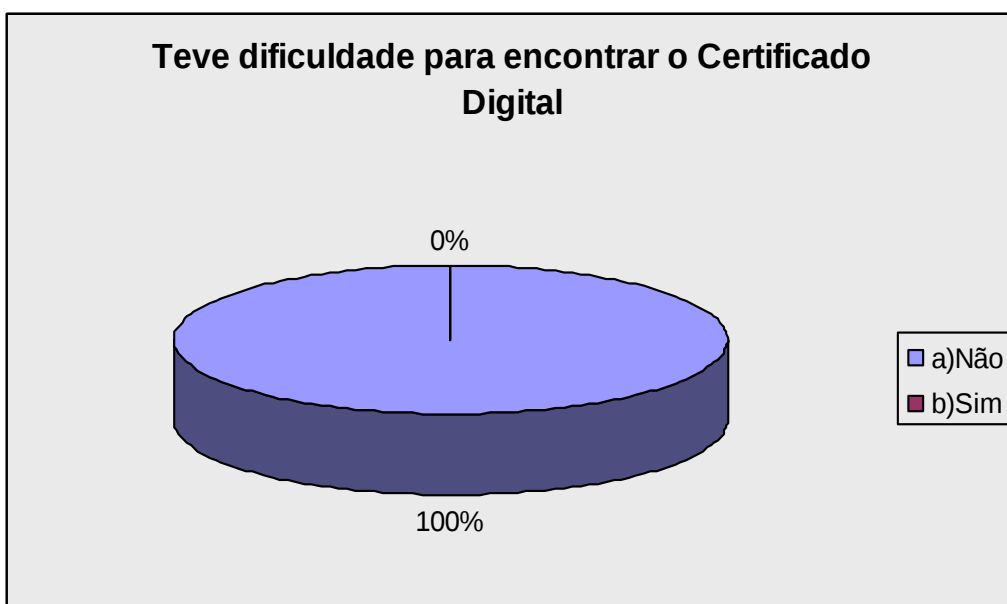


Gráfico 10. Teve dificuldade para encontrar o Certificado Digital

Da mesma maneira 100 % das empresas que responderão a pesquisa não encontraram dificuldades em adquirir o certificado digital.

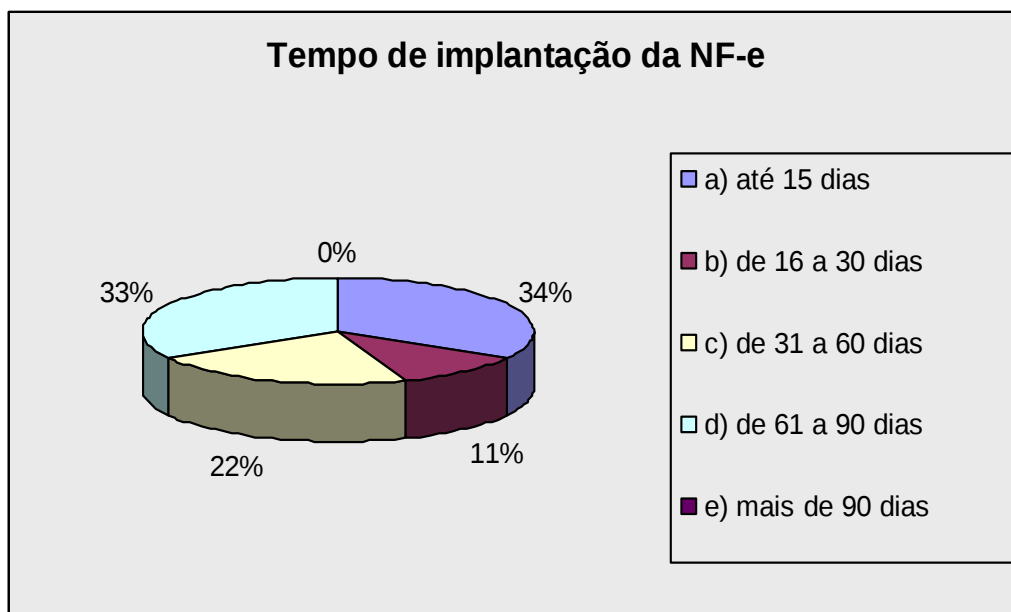


Gráfico 11. Tempo de implantação

Na questão da pesquisa tempo de implantação 34 % delas teve menos de 15 dias para implantar a NF-e, 33 % de 61 a 90 dias, 22 % de 31 a 60 dias, 11 % de 16 a 30 dias, porém nenhuma delas teve um maior tempo de implantação de 90 dias.



Gráfico 12 Teve novas contratações

Todas as empresas ou seja 100 % delas não necessitaram fazer novas contratações.

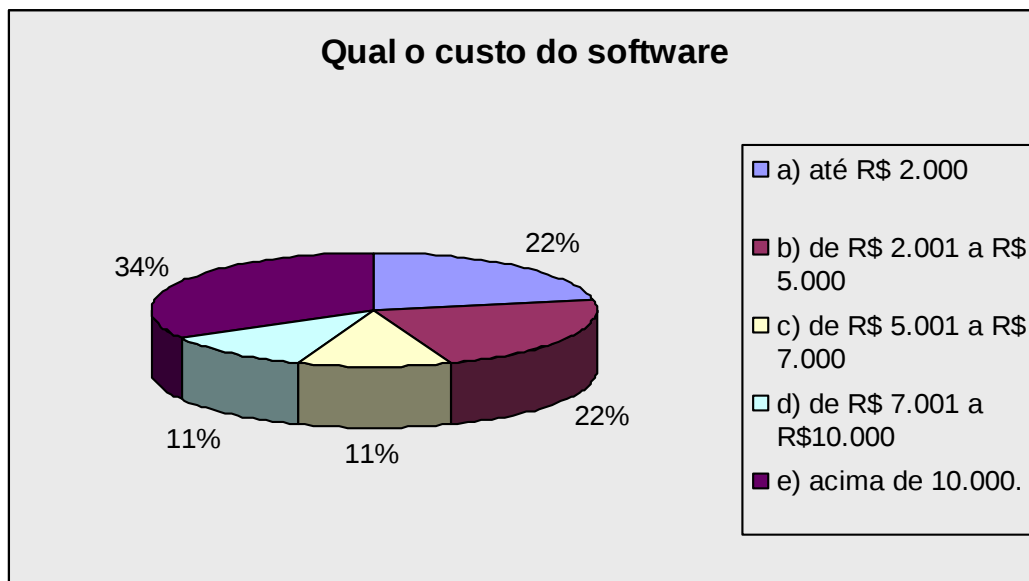


Gráfico 13. Qual o custo do software

O custo que as empresas que responderão a pesquisa citarão foi 34% delas foi acima de 10 mil total com 22% até 2 mil total e também com 22% de 2 mil a 5 mil no total, e empatados com 11% de 5 mil a 10 mil.

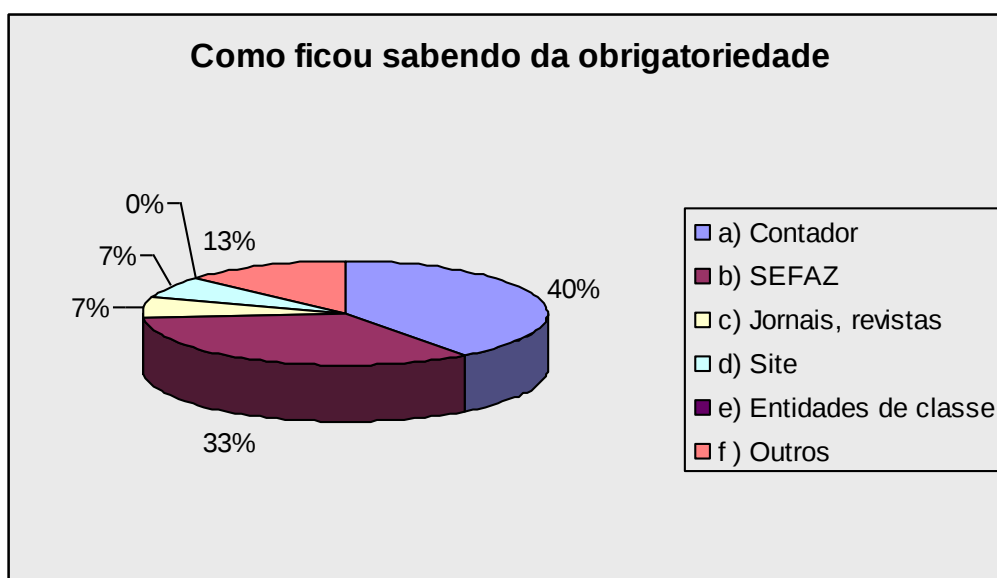


Gráfico 14. Como ficou sabendo da obrigatoriedade

As empresas pesquisadas indicarão 40 % delas ficarão sabendo da NF-e pelo contador, 33 % pela SEFAZ, 13 % delas foram outros não questionados na pesquisas, 7 % delas sites e jornais e revistas, e nenhuma delas indicarão entidades de classe.

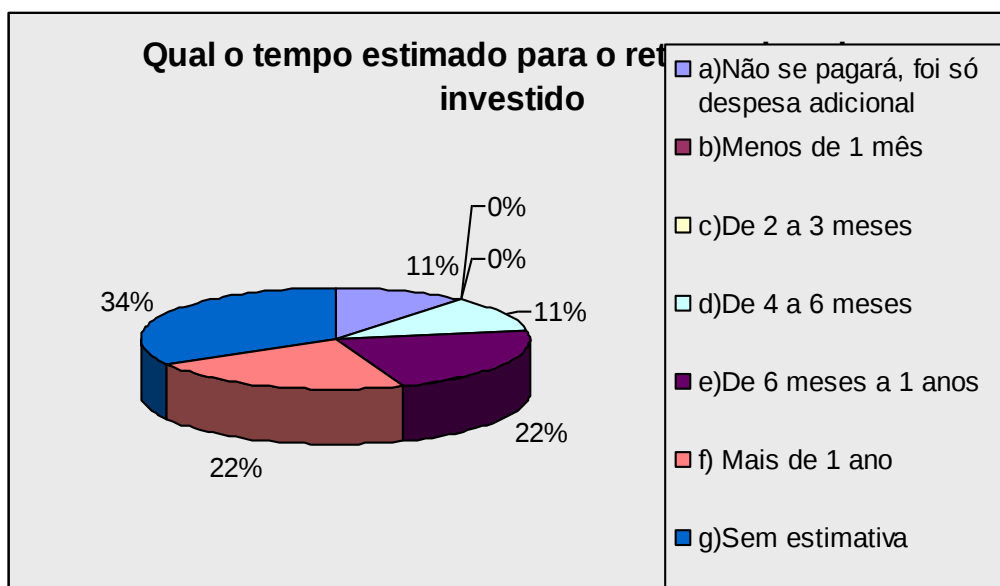


Gráfico 15. Qual o tempo estimado para o retorno do valor investido

Quanto ao tempo do retorno no valor investido 34% das empresas citarão que não tem expectativa de quando terão o retorno, 22% delas de 6 meses a mais de um ano, 11% delas acham que não terão retorno e outros 11% citarão que vão ter retorno de 4 a 6 meses.

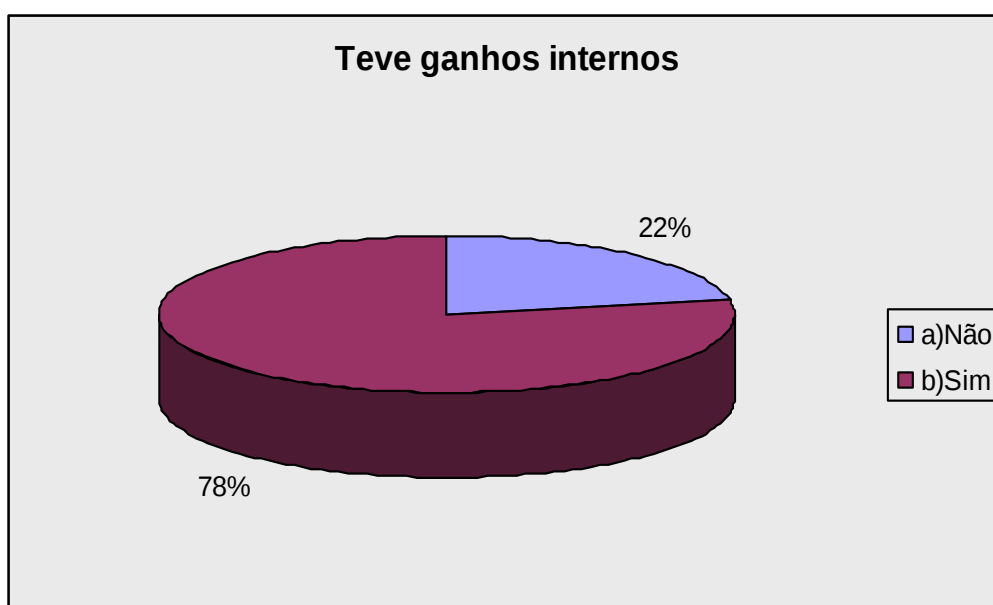


Gráfico 16. Teve ganhos internos

Quanto a ganhos nos processos internos 78 % das empresas citarão que tiveram vários ganhos internos e 22 % ainda não tiveram mudanças.

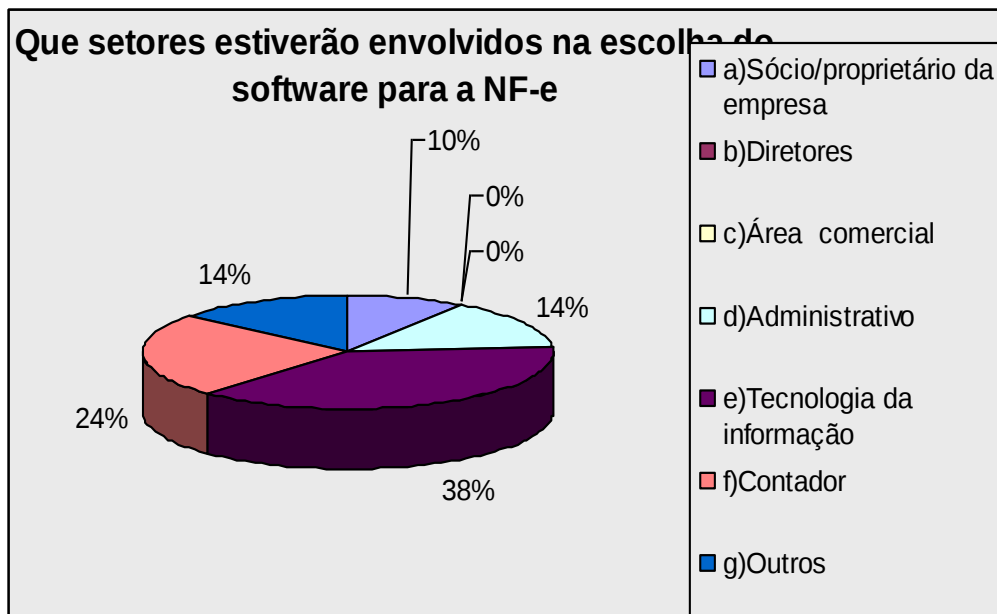


Gráfico 17. Que setores estiveram envolvidos na escolha do software para a NF-e

Das empresas que responderão a pesquisa 38 % delas informaram que a TI da empresa esteve envolvido na compra do software, 24 % delas foi o contador, o administrativo e outros estiveram no processo de escolha e em 14 % delas, 10 % delas informaram que o sócio esteve no processo de escolha.

5 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Referências bibliográficas.

ALBRECHT, Karl. **Revolução nos serviços**: as empresas podem revolucionar a maneira de tratar seus clientes. Trad. Antonio Zoratto Sanvicente. 2. ed. São Paulo: Honeira, 1992.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Dicionário de Metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Florianópolis: UFSC, 1994.

CROCCO, Luciano; TELLES, Renato; GIL, Ricardo M.; ROCHA, Thelma; STREHLAU, Vivian Lara. **Fundamentos de Marketing**: conceitos básicos. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2006.

CZINKOTA, Michael R. et al. **Marketing**: as melhores práticas. Porto Alegre: Bookman, 2001.

DEHL, Astor Antônio; TATI, Denise Carvalho. **Pesquisa e ciências sociais aplicadas**: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

ETZEL, Michael J.; WALKER, Bruce J.; STANTON, William J. **Marketing**. São Paulo: Makron Books Ltda, 1997.

GI ANESI, Irineu G N; CORRÊA Henrique Luiz. -1. ed – 17.reimpr. - São Paulo: Atlas, 2008.

GRONROOS, Christian. **Marketing: gerenciamento e serviços: a competição por serviços na hora da verdade.** Rio de Janeiro: Campus, 1995.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada.** 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de Marketing.** Edição compacta. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Portal da Nota Fiscal Eletrônica Disponível em <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/legislacao.aspx>. Pesquisado em 29/05/2009.

UBI K soluções: http://www.ubi.k.com.br/web/index.php?id_canal=215 pesquisado em 21/09/2009.

RI CHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza; WANDERLEY, José Carlos Vieira; CORREIA Lindoya Martins; PERES, Maria de Holanda de Melo. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ANEXOS

ANEXO 1.

Prezado (a) Senhor (a),

O questionário abaixo é parte integrante do Trabalho de Conclusão do curso de Administração da Portal Faculdades, realizado pelo acadêmico André Hoffmann, e tem como objetivo buscar informações referentes a seu conhecimento e sua percepção com relação ao impacto causado em sua empresa pela utilização da Nota Fiscal Eletrônica/ NFE. Os resultados desta pesquisa estarão a disposição de empresas do segmento de Governo Eletrônico com vistas a auxiliar na melhoria dos serviços prestados a seus clientes. Não é objetivo desta pesquisa identificar as empresas pesquisadas mas sim manter total sigilo com relação aos prestadores de informação como forma de tornar os resultados o mais aproximado da realidade possível.

Agradeço e saliento a importância de sua participação para o êxito desta pesquisa e de minha formação acadêmica.

Caso desejes receber o resultado desta pesquisa informe, ao final desta pesquisa, para qual endereço eletrônico (e-mail) desejas que a mesma seja enviada

Acadêmico: André Hoffmann

Passo Fundo, ____ de setembro de 2009.

Responda as questões abaixo assinalando a alternativa que mais retrata a realidade vivenciada por sua empresa

1. Qual segmento sua empresa atua? _____
2. Há quanto tempo emite Nota Fiscal Eletrônica em ambiente de produção?
 - a) ☐ desde abril de 2008
 - b) ☐ desde setembro de 2008
 - c) ☐ desde abril de 2009
 - d) ☐ desde setembro de 2009
 - e) ☐ Outra Qual _____
3. Sua empresa....
 - a) ☐ Possui setor de tecnologia interno
 - b) ☐ contrata serviço de terceiros?
4. Quantas notas sua empresa emite por mês?
 - a) ☐ menos que 100 notas
 - b) ☐ de 101 a 300 notas
 - c) ☐ de 301 a 500 notas
 - d) ☐ de 501 a 1000 notas
 - e) ☐ de 1001 a 2000 notas
 - f) ☐ mais de 2000 notas. Quantas _____
5. Quantas filiais sua empresa possui?
 - a) ☐ nenhuma
 - b) ☐ de 1 a 3 filiais
 - c) ☐ de 4 a 6 filiais
 - d) ☐ de 7 a 9 filiais
 - e) ☐ de 10 a 12 filiais
 - f) ☐ mais de 12 filiais. Quantas? _____
6. Iniciou a emissão de NF-e por...
 - a) ☐ Obrigatoriedade legal
 - b) ☐ Voluntário
7. Sua empresa utiliza solução para NF-e ?
 - a) ☐ Gratuita
 - b) ☐ Comprada/Paga. Qual _____
8. Sua empresa teve alguma dificuldade em encontrar fornecedores de NF-e?
 - a) ☐ Não
 - b) ☐ Sim Quais _____
9. Sua empresa teve alguma dificuldade em encontrar fornecedores de formulário de segurança?
 - a) ☐ Não
 - b) ☐ Sim Quais _____

10. Sua empresa enfrentou algum problema para adquirir o Certificado Digital?
a) () Não b) () Sim Quais. _____

11. Qual é o fornecedor de software para emissão de NF-e? _____
12. o fornecedor do software é local ou de outra cidade? _____
13. O fornecedor do software é o mesmo que fornece a sistema informatizado utilizado pela empresa? _____
14. Qual foi o tempo total para implantação de NF-e (a partir do início do projeto)?
a) () até 15 dias b) () de 16 a 30 dias
c) () de 31 a 60 dias d) () de 61 a 90 dias
e) () mais de 90 dias
15. Foram necessárias novas contratações para a utilização da NF-e?
a) () Não b) () Sim Quantos? _____
16. Quais foram as principais dificuldades enfrentadas no processo, desde a busca de informações até a entrada em produção? _____

17. Qual foi o investimento total no projeto de NF-e (considerando licenciamento e manutenção anual do software, hardware, consultorias, treinamentos, contrato anual de internet, etc)?
a) () até R\$ 2.000 b) () de R\$ 2.001 a R\$ 5.000
c) () de R\$ 5.001 a R\$ 7.000 d) () de R\$ 7.001 a R\$ 10.000
e) () acima de 10.000. Quanto _____
18. Como ficou sabendo que estaria obrigado a emitir NF-e?
a) () Contador b) () SEFAZ
c) () jornais, revistas d) () site
e) () entidade de classe. Qual _____
f) () outros. Qual _____

19. Qual o tempo estimado de retorno sobre o investimento, considerando a redução de custos ou ganhos de produtividade?

- | | |
|---|--|
| a) ☐ não se pagará, foi só despesa adicional | b) ☐ menos de 1 mês |
| c) ☐ de 2 a 3 meses | d) ☐ de 4 a 6 meses |
| e) ☐ de 6 meses a 1 ano | f) ☐ mais de 1 ano |
| g) ☐ não tenho esta estimativa | |

20. A utilização da NFe trouxe ganhos aos processos internos?

- a) ☐ Não
- b) ☐ Sim Quais? _____

21. Quem esteve envolvido no processo de contratação e implantação de NF-e?

- | | |
|--|---|
| a) ☐ sócio/proprietário da empresa | b) ☐ diretores |
| c) ☐ área comercial | d) ☐ área administrativo |
| e) ☐ área de Tecnologia da Informação | f) ☐ contador |
| g) ☐ Outros. Quais _____ | |

22. Quais os impactos positivos da utilização da NF-e em sua empresa?

23. Quais os impactos negativos da utilização da NF-e em sua empresa?

D) ANEXO 2 – PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

AJUSTE SINEF 07/05

- • Publicado no DOU de 05.10.05
- • Republizado no DOU de 07.12.05
- • Aterado pel os Ajustes SINEF 11/05, 02/06, 04/06, 05/07, 08/07, 11/08, 01/09, 08/09, 09/09, 10/09, 12/09
- • Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e: Ato COTEPE/ICMS 72/05, 14/07, 22/08, 33/08, 39/09
- • Ato COTEPE/ICMS 34/08, aprova o Manual de Contingência Eletrônica (DPEC).

Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 119ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Renumerado o parágrafo único para § 1º da cláusula primeira, pelo Ajuste SINEF 05/07, efeitos a partir de 04.04.07.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Nova redação dada ao § 2º da cláusula primeira pelo Ajuste SI N EF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 2º Ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer a obrigatoriedade da utilização da NF-e, a qual será fixada por intermédio de Protocolo ICMS, o qual será dispensado na hipótese de contribuinte inscrito no cadastro do ICMS de uma única unidade federada.

Acrescido o § 2º à cláusula primeira pelo Ajuste SI N EF 05/07, efeitos de 04.04.07 a 31.10.07.

§ 2º Ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer a obrigatoriedade da utilização da NF-e, a qual será fixada por intermédio de Protocolo ICMS.

Nova redação dada ao § 3º da cláusula primeira pelo Ajuste SI N EF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 3º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o protocolo previsto no § 2º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

Acrescido o § 3º à cláusula primeira pelo Ajuste SI N EF 05/07, efeitos de 04.04.07 a 31.10.07.

§ 3º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 1º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes ou atividade econômica por eles exercida.

Cláusula segunda Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

Nova redação dada ao § 1º da cláusula segunda pelo Ajuste SI N EF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente.

Redação anterior dada ao § 1º da cláusula segunda pelo Ajuste SI N EF 08/07, efeitos de 01.11.07 a 30.09.08.

§ 1º É vedado o credenciamento para a emissão de NF-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995, ressalvado o disposto no § 2º.

Acrescido o § 1º à cláusula segunda pelo Ajuste SI N EF 05/07, efeitos de 04.04.07 a 31.10.07.

§ 1º É vedado o credenciamento para a emissão de NF-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995.

Revogada o § 2º da cláusula segunda pelo Ajuste SI N EF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 2º REVOGADO

Redação anterior dada ao § 2º da cláusula segunda pelo Ajuste SI N EF 08/07, efeitos de 01.11.07 a 30.09.08.

§ 2º O contribuinte que for obrigado à emissão de NF-e será credenciado pela administração tributária da unidade federada a qual estiver jurisdicionado, ainda que não atenda ao disposto no Convênio ICMS 57/95.

Redação anterior dada ao § 2º da cláusula segunda pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 até 31.10.07.

§ 2º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto nas hipóteses previstas neste Ajuste ou quando a legislação estadual assim permitir.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

§ 2º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto na hipótese prevista na cláusula décima primeira, quando será emitido o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, ou mediante prévia autorização da administração tributária.

Acrescido o § 3º à cláusula segunda pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 3º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto quando a legislação estadual assim permitir.

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em lei autêntica estabelecida em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

Nova redação dada ao inciso II da cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

II - a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

Redação original, efeitos até 31.10.07.

II - a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite ou, anualmente, a critério da unidade federada do emitente;

Nova redação dada ao inciso III da cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos a partir de 12.07.06.

III - a NF-e deverá conter um “código numérico”, gerado pelo emitente, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

Redação original, efeitos até 11.07.06.

III - a NF-e deverá conter um “código numérico”, obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

Nova redação dada ao inciso IV da cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do

CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Redação anterior dada ao inciso IV da cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 30.09.08.

IV- a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

IV- a NF-e deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Renumerado, com nova redação, o parágrafo único para § 1º da cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 1º - As séries serão designadas por algarismos arábicos, e em ordem crescente, a partir de 1, vedada a utilização de subsérie.

Redação anterior dada ao parágrafo único da cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

Parágrafo único. O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Parágrafo único. O contribuinte poderá adotar séries para a emissão da NF-e, mediante prévia autorização da administração tributária.

Acrescido o § 2º à cláusula terceira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Nova redação dada ao § 2º da cláusula quarta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE, impresso nos termos da cláusula nona ou décima primeira, que também não será considerado documento fiscal idôneo.

Redação anterior dada ao § 2º da cláusula quarta pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE, emitido nos termos da cláusula nona ou décima primeira, que também não será considerado documento fiscal idôneo.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º contaminam também o respectivo - gerado pela NF-e não considerada documento idôneo.

§ 3º A autorização de uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas.

Cláusula quinta A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Parágrafo único. A transmissão referida no “caput” implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula sexta Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do ente;

II - o credenciamento do ente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração do documento.

Acrescido o § 1º à cláusula sexta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 1º A autorização de uso poderá ser concedida pela administração tributária da unidade federada e ente através da infra-estrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada, na condição de contingência prevista no inciso I da cláusula décima primeira.

Acrescido o § 2º à cláusula sexta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 2º A unidade federada que tiver interesse poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida pela mesma, mediante a utilização da infra-estrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

Acrescido o § 3º à cláusula sexta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 3º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º, a administração tributária que autorizar o uso da NF-e deverá observar as disposições constantes deste Ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte e ente.

Nova redação dada à cláusula sétima pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos a partir de 12.07.06.

Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária identificará o ente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

- e) falha na leitura do número da NF-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude da irregularidade fiscal do emitente;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e;.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo da NF-e nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I do “caput”.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

§ 4º No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A identificação de que trata o “caput” será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos I ou II do “caput”, o protocolo de que trata o § 5º conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

Acrescida o § 7º à cláusula sétima pelo Ajuste SINIEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário, observado leiaute e padrões técnicos definidos em Ato COTEPE.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária identificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

- a) falha na recepção do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;
- d) duplicidade de número da NF-e;
- e) falha na leitura do número da NF-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude:

- a) irregularidade fiscal do emitente;
- b) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o interessado poderá sanar a falha e transmitir novamente o arquivo digital da NF-e.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

§ 4º No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A ciência de que trata o “caput” será efetuada mediante protocolo transmitido ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos I ou II do “caput”, o protocolo conterá informações que justifiquem o motivo que impediu a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula oitava Concedida a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

Nova redação dada ao § 1º da cláusula oitava pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 1º A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para:

I - a unidade federada de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - a unidade federada onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - a unidade federada de desembarço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, quando a NF-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

Redação anterior dada ao § 1º da cláusula oitava pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 1º A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para a unidade federada:

I - de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - de desembarço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior.

Nova redação dada ao § 2º da cláusula oitava pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 2º A administração tributária da unidade federada do emitente ou a Receita Federal do Brasil também poderão transmitir a NF-e ou fornecer informações parciais para:

I - administrações tributárias municipais, nos casos em que a NF-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NF-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

Acrescido o § 2º à cláusula citada pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 2º A administração tributária da unidade federada do emitente também poderá transmitir a NF-e para:

I - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA quando a NF-e se referir a operações nas áreas beneficiadas;

II - administrações tributárias municipais, nos casos em que a NF-e envolva serviços, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação;

III - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NF-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

Acrescido o § 3º à cláusula citada pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 3º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no *caput* por intermédio de WebService, ficará a Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento de que trata o §1º ou pela disponibilização do acesso a NF-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia;

Nova redação dada à cláusula nona pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos a partir de 12.07.06.

Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme lei aqui estabelecido em Ato COTEPE, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 2º No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, a escrituração da NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, observado o disposto na cláusula décima.

Nova redação dada ao § 3º da cláusula nona pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 3º Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as notas fiscais, o contribuinte que utilizar NF-e deverá imprimir o DANFE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

Redação anterior dada pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 3º Quando a legislação tributária exigir a utilização de vias adicionais ou prever utilização específica para as vias das notas fiscais, o contribuinte que utilizar NF-e deverá emitir o DANFE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

Nova redação dada ao § 4º da cláusula nona pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 4º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso.”

Redação anterior dada ao § 4º da cláusula nona pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos de 01.11.07 a 30.09.08.

§ 4º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

Redação anterior dada pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 4º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso.

§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em At o COTEPE.

Acrescido o § 5º - A à cláusula oitava pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 5º - A Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observado lei aut de definido em At o COTEPE;

6º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudique a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

Nova redação dada ao § 7º da cláusula nona pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 7º Os contribuintes, mediante autorização de cada unidade da Federação, poderão solicitar alteração do lei aut do DANFE, previsto em At o COTEPE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e constantes do DANFE.

Acrescido o § 8º à cláusula nona pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 7º Os contribuintes, mediante autorização de cada Unidade da Federação, poderão solicitar alteração do lei aut do DANFE, previsto em At o COTEPE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios.

Acrescido o § 8º à cláusula nona pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 8º Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

Acrescido o § 9º à cláusula nona pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 9º A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deve ser feita em seu verso.

Acrescido o § 10 à cláusula nona pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 10 É permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas no verso do DANFE, hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10x15 cm em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 9º.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NFe - DANFE, conforme lei aut e estabelecido em At o COTEPE, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula déci na quinta.

§ 1º O DANFE deverá ser impresso em papel comum exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm).

§ 2º O DANFE deverá conter código de barras bi-dim ensional, conforme padrão definido pela administração tributária.

§ 3º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudique a leitura do seu conteúdo ou do código de barras bi-dim ensional por leitor óptico.

§ 4º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NFe, de que trata o inciso III da cláusula sétima.

§ 5º No caso de destinatário não credenciado para emitir NFe, o DANFE deverá ser escriturado no livro Registro de Entrada e substituição à escrituração da NF-e.

Nova redação dada à cláusula déci na pelo Ajuste SI N EF 04/06, efeitos a partir de 12.07.06.

Cláusula déci na O emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativa mente ao disposto no “caput”, o destinatário deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula déci na O emitente e o destinatário das mercadorias deverão manter em arquivo as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único. Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, deverá conservar o DANFE e o número da Autorização de Uso da NF-e e substituição à manutenção do arquivo de que trata o “caput”.

Nova redação dada à cláusula déci na primeira pelo Ajuste SI N EF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

Cláusula déci na primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em At o COTEPE, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:

I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) - Receita Federal do Brasil, nos termos das cláusulas quarta, quinta e sexta deste Ajuste;

II - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), para a Receita Federal do Brasil, nos termos da cláusula déci na sétima-D;

III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança (FS), observado o disposto na Cláusula déci na sétima-A;

IV- imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, a administração tributária da unidade federada e emitente poderá autorizar a NF-e utilizando-se da infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

§ 2º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, conforme disposto no § 1º, a Receita Federal do Brasil deverá transmitir a NF-e para a unidade federada do emissor, sem prejuízo do disposto no § 3º da cláusula sexta.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput*, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão “DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil”, tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida e arquivada pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida e arquivada pelo emissor pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 4º Presume-se inábil o DANFE impresso nos termos do § 3º, quando não houver a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Cláusula Décima sétima-D

§ 5º Na hipótese dos incisos III ou IV do *caput*, o Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DANFE, constando no corpo a expressão “DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida e arquivada pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida e arquivada pelo emissor pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 6º Na hipótese dos incisos III ou IV do *caput*, existindo a necessidade de impressão de vias adicionais do DANFE previstas no § 3º da cláusula nona, dispensa-se a exigência do uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

§ 7º Na hipótese dos incisos II, III e IV do *caput*, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite definido em At o COTEPE, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 12, o emissor deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.

§ 8º Se a NF-e transmitida nos termos do § 7º vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do impostos tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;

III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;

IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

§ 9º O destinatário deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso I do § 3º ou no inciso I do § 5º, a via do DANFE recebida nos termos do inciso IV do § 8º.

§ 10 Se após decorrido o prazo limite previsto no § 7º, o destinatário não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e correspondente, deverá comunicar imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

§ 11 O contribuinte deverá lavrar termo no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;

III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;

IV - identificar, dentre as alternativas do *caput*, qual foi a utilizada.

§ 12 Considera-se emitida a NF-e:

I - na hipótese do inciso II do *caput*, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, conforme previsto na cláusula décima sétima - D;

II - na hipótese dos incisos III e IV do *caput*, no momento da impressão do respectivo DANFE em contingência.

§ 13 Na hipótese do § 5º - A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o *caput*, o contribuinte deverá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão “DANFE Simplificado em Contingência”, sendo dispensada a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações da cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º.

Redação anterior dada à cláusula décima primeira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos de 01.11.07 a 30.09.08.

Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em At o COTEPE, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:

I - transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil nos termos das cláusulas quarta, quinta e sexta deste Ajuste;

II - imprimir o DANFE em formulário de segurança, observado o disposto na Cláusula décima sétima - A.

1º Na hipótese prevista no inciso I do “caput”, a administração tributária da unidade federada emitente poderá autorizar a NF-e utilizando-se da infra-estrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

§ 2º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, conforme disposto no parágrafo anterior, a Receita Federal do Brasil deverá transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, sempre após o disposto no § 3º da cláusula sexta.

§ 3º Na hipótese do inciso II do “caput”, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão “DANFE em Contingência. Impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida e arquivada pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida e arquivada pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 4º Dispensa-se a exigência de formulário de segurança para a impressão das vias adicionais previstas no § 3º da cláusula nona.

§ 5º Na hipótese do inciso II do “caput”, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.

§ 6º Se a NF-e transmitida nos termos do § 5º vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade;

II - solicitar nova Autorização de Uso da NF-e;

III - imprimir e formular de segurança o DANFE correspondente à NF-e autorizada;

IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

§ 7º O destinatário deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso I do § 3º, a via do DANFE recebida nos termos do inciso IV do § 6º.

§ 8º Se após decorrido o prazo de 30 dias do recebimento de mercadoria acompanhada de DANFE impresso nos termos do inciso II do “caput”, o destinatário não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio;

§ 9º O contribuinte deverá, na hipótese do inciso II do “caput”, lavrar termo no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando o motivo da entrada em contingência, número dos formulários de segurança utilizados, a data e hora do seu início e seu término, bem como a numeração e série das NF-e geradas neste período.

Redação anterior dada a cláusula décima primeira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível gerar o arquivo da NF-e, transmitir ou obter a resposta da autorização de uso da NF-e, o

interessado deverá emitir o DANFE nos termos do § 1º ou, a critério da unidade federada, a nota fiscal modelo 1 ou 1-A em substituição a NF-e.

§ 1º Ocorrendo a emissão do DANFE nos termos do “caput”, deverá ser utilizado formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995, e consignado no campo de observações a expressão “DANFE emitido em decorrência de problemas técnicos”, em no mínimo duas vias, tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos, e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 2º No caso do § 1º:

I - o emitente deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão;

II - o destinatário deverá comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio se no prazo de 30 dias do recebimento da mercadoria não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e.

§ 3º No caso de ter havido a transmissão do arquivo da NF-e e, por problemas técnicos, o contribuinte tenha optado pela emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deverá providenciar, assim que superado o problema técnico, o cancelamento da NF-e, caso esta tenha sido autorizada.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula décima primeira Quando não for possível a transmissão da NF-e, em decorrência de problemas técnicos, o interessado deverá emitir o DANFE em duas vias, utilizando formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995.

Parágrafo único. Ocorrendo a emissão do DANFE nos termos do “caput”:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos da transmissão da NF-e;

II - o emitente deverá manter uma de suas vias pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo;

III - o emitente deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão, informando inclusive o número dos formulários de segurança utilizados.

Acrescida a cláusula décima primeira-A pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima primeira-A Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

I - solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima segunda, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram cobertas por NF-e emitidas em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos da cláusula décima quarta, da numeração das NF-e que não foram autorizadas nem denegadas.

Nova redação dada a cláusula décima segunda pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior ao máximo definido em Ato COTEPE, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às normas constantes na cláusula décima terceira.

Redação anterior dada à cláusula décima segunda pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 30.09.08.

Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço, observadas as demais normas da legislação pertinente.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e no prazo de até 12 (doze) horas, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço.

Nova redação dada ao *caput* da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária que a autorizou.

Redação original do *caput*, efeitos até 31.10.07.

Cláusula décima terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária de sua unidade federada.

§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

§ 2º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

Nova redação dada ao § 3º da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Redação anterior dada ao § 3º da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 30.09.08.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Nova redação dada ao § 5º da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Redação anterior dada ao § 5º da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Nova redação dada ao § 6º da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 6º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava, os Cancelamentos de NF-e.

Redação anterior dada ao § 6º da cláusula décima terceira pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 6º Caso a administração tributária da unidade federada do emitente já tenha efetuado a transmissão da NF-e para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava, deverá transmitir-lhes os respectivos documentos de Cancelamento de NF-e.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

§ 6º Caso a administração tributária da unidade federada do emitente já tenha efetuado a transmissão da NF-e objeto do cancelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à administração tributária de outra unidade federada, deverá transmitir-lhes os respectivos documentos de Cancelamento de NF-e.

Nova redação dada ao *caput* da cláusula décima quarta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima quarta O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NF-e.

Redação anterior dada ao *caput* da cláusula décima quarta pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

Cláusula décima quarta O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-es não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NF-e.

Nova redação dada ao § 1º da cláusula décima quarta pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Redação original, efeitos até 30.09.08.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NF-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

Nova redação dada ao § 3º da cláusula décima quarta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 3º A ciência do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do emitente e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Redação anterior dada ao § 3º da cláusula décima quarta pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos de 12.07.06 a 31.10.07.

§ 3º A ciência do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Acrescido o § 4º à cláusula décima quarta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 4º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de NF-e.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula décima quarta Na eventualidade de quebra de seqüência da numeração, quando da geração do arquivo digital da NF-e, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e.

Parágrafo único. A identificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Acrescida a cláusula décima quarta- Apelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima quarta- A Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no §1º- A do art. 7º do Convênio SINEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CG-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

Nova redação dada ao § 1º da cláusula décima quarta- Apelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CG-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Redação original, efeitos até 30.09.08.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CG-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CG-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A identificação da recepção da CG-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CG-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º A administração tributária que recebeu a CG-e deverá transmiti-la às administrações tributárias e entidades previstas na cláusula citada.

Nova redação dada ao § 6º da cláusula décima quarta- Apelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

§ 6º O protocolo de que trata o § 3º não implica validação das informações contidas na CG-e.

Redação original, efeitos até 30.09.08.

§ 6º O protocolo de que trata o § 4º não implica validação das informações contidas na CG-e.

Nova redação dada à cláusula décima quinta pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos a partir de 12.07.06.

Cláusula décima quinta Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta relativa à NF-e.

§ 1º A consulta à NF-e será disponibilizada, em “site” na internet pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 3º A consulta à NF-e, prevista no “caput”, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da “chave de acesso” da NF-e.

Acrescido o § 4º da cláusula décima quinta pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 4º A consulta prevista no “caput” poderá ser efetuada também subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula décima quinta Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta pública relativa à NF-e.

§1º A consulta à NF-e será disponibilizada, em “site” na internet pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após o prazo previsto no “caput”, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§3º A consulta à NF-e, prevista no “caput”, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da “chave de acesso” da NF-e, constante no DANFE, ou mediante outra informação que garanta a idoneidade do documento fiscal.

Nova redação dada à cláusula décima sexta pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante Protocolo ICMS, e observados padrões estabelecidos em Ato COTEPE, exigir Informações do destinatário do Recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e, a saber:

I - Confirmação do recebimento da mercadoria documentada por NF-e;

II - Confirmação de recebimento da NF-e, nos casos em que não houver mercadoria documentada;

III - Declaração do não recebimento da mercadoria documentada por NF-e;

IV - Declaração de devolução total ou parcial da mercadoria documentada por NF-e;

§ 1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido em Ato COTEPE;

§ 2º A Informação de Recebimento será efetivada via Internet;

§ 3º A identificação do resultado da Informação de Recebimento será feita mediante arquivo, contendo, no mínimo, as Chaves de Acesso das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do destinatário, a confirmação ou declaração realizada, conforme o caso, e o número do recibo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo que garanta a sua recepção;

§ 4º administração tributária da unidade federada do destinatário deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as Informações de Recebimento das NF-e.

§ 5º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas do emitente e do destinatário, e para Superintendência da Zona Franca de Manaus, quando for o caso, os arquivos de Informações de Recebimento.

Redação original, efeitos até 30.09.08.

Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante legislação própria, exigir a confirmação, pelo destinatário, do recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e.

Revogada a cláusula décima sétima pelo Ajuste SINEF 04/06, efeitos a partir de 12.07.06.

Cláusula décima sétima REVOGADA

Redação original, efeitos até 11.07.06.

Cláusula décima sétima Na hipótese de a unidade federada de destino das mercadorias ou de desembaraço aduaneiro, no caso de importação de mercadoria ou bem do exterior, não tiver implantado o sistema para emissão e autorigeração de NF-e, deverá ser observado o seguinte:

I - o DANFE emitido em unidade federada que tenha implantado o sistema de NF-e, será aceito pelo contribuinte destinatário, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A inclusiva para fins de escrituração fiscal;

II - o contribuinte destinatário deverá conservar o DANFE com o respectivo número da Autorigeração de Uso da NF-e, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único A administração tributária do emitente da NF-e deverá disponibilizar consulta pública que possibilite a verificação da regularidade na emissão do DANFE, nos termos deste Ajuste.

Acrescida a cláusula décima sétima- A pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima sétima- A Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DANFE previstas neste Ajuste:

I - as características do formulário de segurança deverão atender ao disposto da cláusula segunda do Convênio ICMS 58/95;

II - deverão ser observados os parágrafos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, para a aquisição do formulário de segurança, dispensando-se a exigência da Autorigeração de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e a exigência de Regime Especial.

III - não poderá ser impressa a expressão “Nota Fiscal”, devendo, em seu lugar, constar a expressão “DANFE”.

§ 1º Fica vedada a utilização de formulário de segurança adquirido na forma desta cláusula para outra destinação que não a prevista no “caput”.

§ 2º O fabricante do formulário de segurança de que trata o “caput” deverá observar as disposições das cláusulas quarta e quinta do Convênio 58/95.

Nova redação dada ao § 3º da cláusula décima sétima- Apelo Ajuste SINEF 01/09, efeitos a partir de 19.02.09.

§ 3º A partir de 1º de agosto de 2009, fica vedada à Administração Tributária das unidades federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.

Acrescido o § 3º à cláusula décima sétima- Apelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos de 01.10.08 a 18.02.09.

§ 3º A partir de 1º de março de 2009, fica vedada à Administração Tributária das Unidades Federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.

Acrescida a cláusula décima sétima- B pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima sétima- B A administração tributária das unidades federadas autorizadoras de NF-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de seu Estado, conforme padrão estabelecido em ATO COTEPE.

Acrescida a cláusula décima sétima- C pelo Ajuste SINEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

Cláusula décima sétima- C Toda NF-e que acobertar operação interestadual de mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico e msistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/03.

Parágrafo único Esses registros serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino das mercadorias bem como para a unidade federada de passagem que os requisitarem.

Acrescida à cláusula décima sétima- D pelo Ajuste SINEF 11/08, efeitos a partir de 01.10.08.

Cláusula décima sétima- D A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e) deverá ser gerada com base em lei autêntica estabelecida em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da DPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital da DPEC deverá ser efetuada via Internet;

III - a DPEC deverá ser assinada pelo emissor e com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo da DPEC conterá informações sobre NF-e e conterá, no mínimo:

I - Identificação do emissor;

II - Informações das NF-e emitidas, contendo, no mínimo, para cada NF-e:

- a) chave de Acesso;
- b) CNPJ ou CPF do destinatário;
- c) unidade Federada de localização do destinatário;
- d) valor da NF-e;
- e) valor do ICMS;
- f) valor do ICMS retido por substituição tributária.

§2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

- I - a regularidade fiscal do emissor;
- II - o credenciamento do emissor, para emissão de NF-e;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;
- IV - a integridade do arquivo digital da DPEC;
- V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;
- VI - outras validações previstas em Ato COTEPE.

§ 3º Do resultado da análise, a Receita Federal do Brasil identificará o emissor:

- I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:
 - a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
 - b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
 - c) irregularidade fiscal do emissor;
 - d) remetente não credenciado para emissão da NF-e;
 - e) duplicidade de número da NF-e;
 - f) falha na leitura do número da NF-e;
 - g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC;
- II - da regular recepção do arquivo da DPEC.

§ 4º A identificação de que trata o §3º será efetuada mediante arquivo disponibilizado ao emissor ou a terceiro autorizado pelo emissor, via internet, contendo, o arquivo do DPEC, o número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Presume-se emitidas as NF-e referidas na DPEC, quando de sua regular recepção pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no §1º da cláusula quarta.

§ 6º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas e Superintendência da Zona Franca de Manaus aos arquivos da DPEC recebidas.

§ 7º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na Receita Federal do Brasil para consulta.

Cláusula décima oitava Aplica-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINEF S/ Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Acrescido o § 1º à cláusula décima oitava, pelo Ajuste SINEF 8/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Acrescido o § 1º à cláusula décima oitava, pelo Ajuste SINEF 8/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 2º Nos casos em que o remetente esteja obrigado à emissão da NF-e, é vedada ao destinatário a aceitação de qualquer outro documento e sua substituição, exceto nos casos previstos na legislação estadual.

Nova redação dada cláusula décima nona pelo Ajuste SINEF 11/05, efeitos a partir de 21.12.05.

Cláusula décima nona O disposto neste Ajuste aplica-se, a partir de 1º de abril de 2006, aos Estados do Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Roraima e ao Distrito Federal.

Acrescido o parágrafo único à cláusula décima nona pelo Ajuste SINEF 02/06, efeitos a partir de 29.03.06.

Parágrafo único. O disposto na cláusula segunda deste Ajuste aplica-se aos Estados do Amapá, Espírito Santo, Paraíba e Pernambuco e ao Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 2007.

Redação original, efeitos até 20.12.05.

Cláusula décima nona O disposto na cláusula segunda se aplica, a partir de 1º de janeiro de 2006, aos Estados do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Piauí e ao Distrito Federal.

Cláusula vigésima Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Mãnaus- AM, 30 de setembro de 2005.

E) ANEXO 3.

SEGMENTOS OBRIGADOS E DATA DE INÍCIO

1º de abril de 2008

I - fabricantes de cigarros

II – distribuidores ou atacadistas de cigarros 1º de abril de 2008

III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

V – transportador

es e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas

1º de dezembro de 2008

VII - fabricantes de cimento 1º de dezembro de 2008

VIII – fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos allopáticos para uso humano

IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola

X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes

XI – fabricantes de refrigerantes

XII – agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica ao consumidor final

XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço

XIV – fabricantes de ferro-gusa

XL – fabricantes de açúcar

XV – importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas

1º de abril de 2009

XVI – fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores

XVII – fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar

XVIII – fabricantes e importadores de autopeças

XIX – produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

XX – comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo

XXI – produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

XXII – comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo

XXIII – produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins

XXIV – produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN- gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

XXV – produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente

XXVI – atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro-gusa

XXVII – fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio

XXVIII – fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes

XXIX – fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

XXX – fabricantes e importadores de resinas termoplásticas

XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes

XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes

XXXIII – fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes

XXXIV – atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

XXXV – atacadistas de fumo

XXXVI – fabricantes de cigarilhas e charutos

XXXVII – fabricantes e importadores de filtros para cigarros

XXXVIII – fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos

XXXIX – processadores industriais do fumo

1º de setembro de 2009.

XL – fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XLI – fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;

XLII – fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;

XLIII – fabricantes de alimentos para animais;

XLIV – fabricantes de papel;

XLV – fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;

XLVI – fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;

XLVII – fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;

XLVIII – fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;

XLIX – fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;

L – estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;

LI – estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;

LII – fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;

LIII – fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de

comunicação, peças e acessórios;

LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;

LV - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;

LVI - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;

LVII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;

LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;

LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;

LXI - atacadistas de café em grão;

LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel;

LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado;

LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;

LXV - fabricantes de defensivos agrícolas;

LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes;

LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;

LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;

LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário;

LXX - fabricantes de produtos farmacêuticos;

LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;

LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios;

LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;

LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura;

LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura;

LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;

LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal;

LXXVIII - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;

LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios;

LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;

LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rodamentos, para fins industriais;

LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de

cargas, peças e acessórios;

LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;

LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira;

LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;

LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;

LXXXVII - fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;

LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;

LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;

XC - concessionários de veículos novos;

XCI - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;

XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis;

XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis;"

 xml:ns:dc="http://purl.org/dc/elements/1.1/" href="http://purl.org/dc/dctype/Text" property="dc:title" rel="dc:type">MUDANÇAS MACROAMBIENTAIS by <xml:ns:cc="http://creativecommons.org/ns#" href="#"" rel="#34;license" href="#34;http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/"""img alt="#34;Licença Creative Commons" style="#34;border-width: 0" src="#34;http://i.creativecommons.org/l/by-sa/3.0/88x31.png" /""a""br /""span xml:ns:dc="#34;http://purl.org/dc/elements/1.1/"" href="#34;http://purl.org/dc/dctype/Text"" property="#34;dc:title" rel="#34;dc:type""" MUDANÇAS MACROAMBIENTAIS"/span" by ""span xml:ns:cc="#34;http://creativecommons.org/ns""" property="#34;cc:attributionName""" ; O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NFE NAS EMPRESAS DA REGIÃO SUL DO BRASIL"/span" is licensed under a "a rel="#34;license" href="#34;http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/"""" Creative Commons Atribuição-Compartilhamento pela mesma licença License"/a". "br /""Based on a work at "a xml:ns:dc="#34;http://purl.org/dc/elements/1.1/"" href="#34;Gabriela Souza de Oliveira" rel="#34;dc:source""" Gabriela Souza de Oliveira"/a"." property="cc:attributionName" rel="cc:attributionURL">GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA is licensed under a Creative Commons Atribuição-Uso Não-Comercial-Não a obras derivadas License

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)